

PODERES TRANSATLÂNTICOS NO MARANHÃO DO SÉCULO XVII

NIVALDO
GERMANO
DOS SANTOS



ISBN nº 978-65-89410-26-3

 EDITORA
LABORO



Expediente Faculdade Laboro

DIRETORA GERAL

Sueli Rosina Tonial Pistelli

DIRETOR EXECUTIVO

Geraldo Demosthenes Siqueira

DIRETORA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Nilviane Pires Silva Sousa

REVISÃO E EDIÇÃO

Bruna Rafaella Almeida da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Alexandre da Silva de Souza
Pedro Henrique Macedo de Araujo

S237i Santos, Nivaldo Germano dos

Poderes transatlânticos no Maranhão do século XVII. / Nivaldo Germano dos Santos – São Luís: Laboro, 2023.

48 f.

ISBN 978-65-89410-26-3

1. Maranhão – História 2. Maranhão – Religião 3. Maranhão -
Política. Título

CDU 94(812.1)“17”

Índices para catálogo sistemático:

1. História do Maranhão 94(812.1)
2. Religião do Maranhão 2(812.1)

Arielle Priscila Silva Soares – Bibliotecária – CRB 13/811



Sumário

Introdução	5
Um corpo híbrido.....	9
Conflitos e equilíbrios.....	17
Conclusão.....	35
Referências Documentais.....	36
Bibliográficas.....	38

PODERES TRANSATLÂNTICOS NO MARANHÃO DO SÉCULO XVII

Introdução

Este livro contém a terceira parte dos resultados de uma pesquisa realizada há alguns anos em nível de mestrado acadêmico. Sendo assim, o que se analisa nas páginas seguintes está muito mais no plano “teórico” do poder na Época Moderna de modo geral e no mundo português de modo específico. Trata-se de entender o que os agentes pensavam e também o que faziam com base nesses pensamentos.

Ao tratar dos “Poderes Transatlânticos”, enfatizou-se a relação *governador x bispo*, como materialização do poder (temporal x espiritual), mas não de forma dicotômica. O entendimento proposto é que tais agentes, como governantes, eram mais semelhantes que diferentes ou divergentes. Isto é, ambos possuíam o poder temporal e espiritual ao mesmo tempo, por naquele tempo inexistir a lógica atual de separação dos poderes. O que se chama de Estado e Igreja eram instituições ligadas geneticamente e justamente naqueles pontos de comunicabilidade (aliás, era a maioria dos casos), nasciam os conflitos de jurisdição entre governadores e bispos. Por isso, discute-se a natureza do poder no Antigo Regime português, os meios de eleição dos governantes civis e eclesiásticos do Estado do Maranhão, o conceito e a prática jurisdicional naquele tempo, e a relação cotidiana entre tais agentes. “Transplantados” do reino para o Maranhão, tais poderes tinham de interagir com elementos completamente novos, típicos da realidade colonial, como os índios ou a escravidão. O ápice deste relacionamento atingia o problema fundamental do governo do Estado, que aumentava por meio das vilas e novas paróquias. Portanto, graças aos governadores e bispos, o poder da monarquia aumentava sobre a região.

É importante observar que quando se fala em “civil” e “eclesiástico”, ou em “Estado” e “Igreja”, pode-se incorrer em anacronismo, por serem termos mais comuns ao tempo presente ou com outra conotação que na Época Moderna. Mas não é um equívoco pensar que existiam e que eram operacionalizados naquele tempo. O equívoco está em utilizá-los lá com o mesmo significado que teriam aqui. Na verdade, entre os séculos XVII e XVIII, esses termos estavam numa condição emergente, justamente porque naquele tempo encontravam-se em definição. Por isso, se há algum anacronismo no seu uso, é mais proposital do que ingenuidade, no sentido de enfrentar-se a sua construção histórica, a partir do Maranhão.

O império português foi construído por uma variedade de agentes e instituições ao longo dos séculos. Mas dois poderes interagiram muito intensamente nas estruturas administrativas da corte, transportadas para as partes coloniais: os aparelhos do Estado e da Igreja. Os poderes eram distintos, mas não separados. E, assim como surgiram problemas em meio à aliança entre os reis e os papas no centro de poder, não parece ter sido diferente entre os funcionários régios e os sacerdotes nas periferias do império, particularmente na América portuguesa. A Igreja foi fundamental na expansão do domínio das monarquias ibéricas na Época Moderna, isso deve-se aos estreitos laços construídos entre esse corpo e as coroas. Por

isso, essa relação deve ser entendida como uma questão de política e de administração e não de religião.

Antônio Manuel Hespanha, por exemplo, fornece elementos importantes para compreender esta relação entre o soberano e seus governantes. O primeiro deles se trata dos “vigários de Deus na terra – os príncipes”, que operam verdadeiros milagres.¹ Obtiveram tal posição pela antiguidade da ordem das coisas e depois confirmada mediante o regime de Padroado. Depois, detentores da graça e distribuindo-a a quem fosse necessário; também a usaram para transferir o poder, assim como de Deus o haviam recebido, para os oficiais espalhados pelos seus domínios como seus governantes. Hespanha salienta que...

A graça era apanágio dos poderes supremos, imediatos a Deus - o do Rei e o do Papa. Em alguns casos podiam ser por estes delegados. Era o que acontecia [...] na apresentação dos ofícios. [...] Neste caso dos ofícios, a periferização do poder manifestava-se [...] pela usurpação por entidades locais [...] Na colônia, estes fenômenos parecem ser muito frequentes, tanto no secular, como no espiritual.²

Como visto, esse movimento de “distribuição” de poderes gerava um grave problema que tinha a ver diretamente com os aspectos aqui discutidos. O Estado e a Igreja, nas pessoas do rei e do papa, precisavam de agentes para alcançar as partes coloniais, o que acontecia mediante a concessão de poder daqueles para estes que, por sua vez e segundo seus interesses próprios, usurpavam o poder real principalmente devido ao Padroado. Assim, esta usurpação de poderes dava-se pela distância entre a corte e as partes coloniais pela dificuldade de monitorar as (in)fidelidades possíveis dos agentes. Mas, antes disso significar um perigo, era o que sustentava a administração imperial, pois quem governava as partes coloniais diretamente não era o rei e sim seus agentes, a quem se devia obediência.

Por tudo isso, o papel dos governadores e bispos foi fundamental para a construção do poder da monarquia portuguesa no Estado do Maranhão. Aliados e inimigos declarados, tais agentes deram o tom no desenvolvimento das relações políticas entre o rei e os vassalos maranhenses por meio de seus conflitos político-administrativos.³

1 Neste artigo, Hespanha cita o jurista João Salgado de Araújo, que usa expressamente a palavra “milagre” para a intervenção do soberano, em sua obra *Ley Regia de Portugal, de 1627*. Ver: Antônio Manuel Hespanha. *Direito comum e direito colonial*. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em: 16/09/2011.

2 Hespanha, op. cit., pp. 109-110.

3 Sobre essa questão, deve-se sublinhar que as ideias de Max Weber (*Economia e Sociedade*), Ernst Kantorowicz (*Os Dois Corpos do Rei*) e Michel Foucault (*Microfísica do Poder*) influenciaram o desenvolvimento deste trabalho, subterraneamente. Por isso, não estão diretamente citados, mas necessariamente presentes em muitos sentidos e momentos do trabalho. Ver: Michel Foucault. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979; Ernst Kantorowicz. *H. Os Dois Corpos do Rei*. Um Estudo sobre Teologia Política Medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; Max Weber. *Economia e Sociedade*. Brasília: UnB, 1994.

EM FRENTE À IGREJA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, no extremo sul de São Luís, montado em um belo cavalo, estava D. Gregório dos Anjos, paramentado nas vestes pontificais. A ocasião era a cerimônia de entrada triunfal do primeiro bispo da cidade do Maranhão. Tendo desembarcado na ponta de João Dias em 11 de julho de 1679, o bispo foi prontamente recebido pelos religiosos de Santo Antônio, que o transportaram de lá para a cidade, hospedando-o em seu convento. Quando sentado na cadeira pontifical, no altar-mor da igreja daquele convento, D. Gregório dos Anjos deu atenção ao povo e a oportunidade de todos irem beijar sua mão, recebendo dele a bênção. Entre grandes e pequenos, ricos e pobres, brancos e índios, estava João Felipe Bettendorff, naquele tempo reitor do colégio de Nossa Senhora da Luz. Ao aproximar-se, logo foi indagado pelo bispo se era o reitor e ao mesmo tempo questionado por não ter ido recebê-lo, conforme se esperava. Sem delongas, explicou que junto do senado da câmara dirigiu-se àquele atracadouro, em canoa grande, mas tarde, pois quando lá chegou o bispo já passara à cidade. Agora, desculpava-se e humildemente lhe pedia a bênção. Satisfeito, o bispo correspondeu. Nos dias seguintes, Bettendorff procurou agradar ao bispo como pôde: deu-lhe umas caças para alimento, roupas e paramentos sacerdotais novos, um cavalo belo, manso e equipado, e ainda mandou erguer um arco triunfal entre o colégio jesuíta e a catedral. Todos estes presentes eram para a cerimônia de entrada do bispo na cidade, ocorrida no final de julho.

Chegado o dia, o bispo foi transportado da praia Grande para o Desterro em uma frota de canoas grandes, indo na dos jesuítas, “por ser maior e mais perfeita”. Ao chegar, vestiu-se de pontifical, com a mitra à cabeça e montou no seu cavalo, tendo ao jesuíta Manoel Rodrigues por estribeiro-mor. Naquela ocasião, toda a cidade estava ornamentada com ramos para uma festa tão solene como aquela. Ao iniciar sua entrada, o bispo foi ovacionado pelo povo durante todo o trajeto, provavelmente feito pela atual rua do Giz (ela liga, em linha reta, do sul para o norte, o convento de Nossa Senhora das Mercês à praça da Sé episcopal). A cada esquina um arco triunfal, uma parada, louvores erguidos pelos mercedários, uma declamação, risos e aplausos de todo o povo. “Foi continuando desta sorte seu caminho, até chegar ao arco do colégio de Nossa Senhora da Luz, à vista do qual ficou todo pasmado, e deteve-se para ouvir uma comediazinha que se lhe ia representando”.⁴ Aquele arco foi ornado e enriquecido com 20 emblemas pintados e descritos pela mão de Bettendorff, onde se expunha “em verso heroico todos os modos de pescar homens ou almas ao Senhor pelo pregão evangélico pertencente ao cargo de bispo”, numa clara alusão ao *Sermão de Santo Antonio aos Peixes*, pregado por Antônio Vieira em São Luís 25 anos atrás. É provável que acreditasse naquele poder disciplinador normalmente atribuído aos bispos e que aquela cidade tanto precisava.

Ainda segundo o mesmo relato, com um chuvisco instalado nos céus, o novo bispo entrou na catedral junto com o povo, representando-se ao agrado de todos. Depois, passou à casa de Manuel Valdez que, provavelmente muito rico, promoveu uma festa de oito dias por essa felicidade, “onde teve várias representações de encamisadas a cavalo, danças e outros gêneros de demonstrações de festas e alegria”. Terminada esta longa segunda fase da entrada do bispo, este iniciou visita a todas as igrejas da cidade. Na de Nossa Senhora da Luz, a

4 Bettendorff, Op. Cit. p. 328.

recepção esteve aos cuidados de Bettendorff, que rezou uma missa inteira em latim, em sua homenagem. Na ocasião da entrada triunfal do bispo, nos festejos seguintes e nas visitas às igrejas, estavam presentes todos os habitantes da cidade e, provavelmente, muitos do interior. Naturalmente, o governador Ignácio Coelho, os senadores da câmara de São Luís, muitos homens bons da capital e do interior (Belém, Alcântara, Cametá, Mearim) também ali estavam. Índios incontáveis alargavam o corpo daquela audiência solene. Apesar das distinções sociais claras entre “nobreza” e “povo”, ali existiam apenas católicos. Por esse viés, todos eram igualados ante a santidade do seu novo bispo. Esta ocasião, aliás, deu uma breve trégua nos conflitos políticos processados à época.

Com o primeiro bispo do Maranhão empossado em seu cargo, a balança do poder da monarquia portuguesa na região estaria supostamente mais equilibrada. Por ser de uma natureza dual, tal poder consolidava-se apenas na presença efetiva do governador-geral, até então. Entretanto, o problema agora era a conflituosidade inerente instalada no governo do Maranhão nesse tempo, entre o Estado e o bispado. Em breve, tal problema seria claramente visualizado pelo Conselho Ultramarino, ao tratar das “desuniões em que se acha o Estado do Maranhão com as dúvidas que há entre o Bispo e o Governador”.⁵ Isso ocorria justamente no contexto de explosão de uma nova revolta, em 1684, liderada por Manuel Beckman. Por isso, compreender o relacionamento entre as duas maiores autoridades ultramarinas é fundamental para entender o seu papel mediador entre a monarquia portuguesa e a elite maranhense seiscentista.

5 AHU, Maranhão, 17 de março de 1684, Cx. 6, D. 694

Um corpo híbrido

O problema do governo ultramarino vinculava-se diretamente ao *modus operandi* da administração. Evidentemente, o mundo colonial americano era diferente do reino ibérico e o “transplante” dos aparelhos de governo de Portugal para o Maranhão “deformava” sua estrutura, conseqüentemente sua forma de operar. Essa impressão é muito vasta e imprecisa. Por isso, só se pode achar um sentido nessa administração ao perceber-se as trajetórias dos governantes, ainda que de forma ampla. Portanto, é necessário articular impressões gerais da governação colonial a aspectos particulares dos governantes do Estado do Maranhão para tentar compreender os papéis próprios do governador e do bispo. Estes agentes eram os principais (normalmente vistos como “cabeças”) do corpo político da monarquia no império ultramarino americano.

O poder episcopal, inserido no Estado do Maranhão em 1677-79, não apresentava as mesmas dimensões e características de seus congêneres reinóis, por exemplo: em princípio, o bispo estava mais “livre” da pressão diretamente exercida pela presença do rei; o cabido não foi criado imediatamente pela pouca quantidade de padres existentes - argumento corrente na historiografia, esquecendo-se que pudesse interessar ao bispo evitar a concorrência oferecida por esta instituição aos prelados no reino -; o bispado era gigantesco para ser administrado por uma só pessoa; e o bispo ainda tinha de lidar com a escravidão. No governo representante da coroa não era diferente: a despeito das várias interpretações para a criação do Estado do Maranhão, é comum a ideia de que a região tornou-se um ponto importante e, por isso, precisava de uma autonomia administrativa, passando a ter o seu próprio governo-geral. O agente máximo da jurisdição real era naturalmente reconhecido como a sombra do rei e, por isso, deveria fazer valer os interesses da coroa na região, como aplicar as determinações régias, regular a economia e manter a ordem. Para isso, contava com um corpo especializado de funcionários: secretário, ouvidor-geral e ouvidores subalternos, provedor-mor e provedores subalternos, capitães-mores e capitães, além do corpo de oficiais do senado da câmara, que por sua vez possuía autonomia. Nesse sentido, encontra-se nos relatórios de governo denúncias e devassas tiradas aos funcionários régios, por descumprirem seus deveres ou excederem suas obrigações, em função de atender aos seus interesses particulares, praticando descaminhos na fazenda real, criando monopólios indevidos ou dedicando-se ao comércio. Um exemplo contemporâneo ao bispo D. Gregório dos Anjos é o do governador Francisco de Sá e Meneses, responsável por implantar e administrar a Companhia de Comércio do Maranhão (1682-1684).

As diferenças das instituições e agentes no ultramar em relação ao reino devem-se ao chamado “transplante” dos aparelhos político-administrativos: a tentativa da coroa de estabelecer no mundo ultramarino instituições nos mesmos moldes da Europa criava poderes um tanto diversos. O mesmo vale para os agentes, ao esperar que eles se comportassem do mesmo jeito que no reino. Na América eles tinham inúmeros elementos novos com os quais lidavam, pelos quais eram influenciados irresistivelmente. Se isso era válido para o poder episcopal, também o era para o governo-geral.

Tal dinâmica de adaptação das instituições e agentes foi comum em toda a América colonial. Por exemplo, no vice-reino da Nova Espanha as adaptações foram tão emblemáticas que a monarquia espanhola teve de repensar sua própria estratégia de governo. Por isso, em estudo clássico, Fredrick Pike explorou a dinâmica do sistema de “freios e contrapesos” promovido pelos reis Habsburgos na estrutura administrativa colonial espanhola, do ponto de vista municipal, principalmente tendo em vista a possibilidade de autonomia do poder local, materializado no *cabildo*. Sendo assim, Pike procurou demonstrar como funcionavam algumas instâncias de poder colonial, exercendo jurisdições sobrepostas umas às outras. Embora alguns achem esse sistema confuso e pouco eficiente, para Pike, na cabeça dos ideólogos espanhóis esse era um meio brilhante de manutenção de um vasto império ultramarino, pois evitava a ascensão de espíritos desenfreados de autonomia local e, ao mesmo tempo, man-

tinha os sentimentos de lealdade à coroa.¹ No mesmo sentido, mais recentemente Alejandro Cañeque investigou a cultura política colonial, ao tratar dos conflitos de jurisdição entre os vice-reis e arcebispos da América espanhola, principalmente no caso do México do século XVII. Cañeque aborda os bispos e inquisidores, pois eles eram os únicos que poderiam fazer frente ao poder do vice-rei, discutindo a “oposição binária entre Estado e Igreja”, a visão do “rei como cabeça secular da Igreja” e a Igreja como “aparelho ideológico do Estado”, questões tradicionais a que ele procura revigorar sob nova ótica, ao perceber a polarização entre a teoria do poder na Época Moderna e suas aplicações no mundo colonial. Com isso, nota um alto grau de autonomia da Igreja como um todo ante a monarquia católica.²

A princípio, as abordagens de Pike e Cañeque não têm nada em comum, mas o vice-rei, cabeça do corpo político na colônia pela análise de Pike, conheceria o seu par pelo estudo de Cañeque, na figura do arcebispo. Por outro lado, os conflitos de jurisdição comentados por Cañeque nada mais seriam que uma forma de “freios e contrapesos”, nos termos utilizados por Pike. Neste caso, entre duas autoridades pares, o vice-rei e o arcebispo. Além do mais, o conflito relatado por Pike para iniciar o seu texto exemplifica bem o que ele chama de “consultas conjuntas” ou “*real acuerdos*”, isto é, um parecer comum entre o vice-rei e a *audiencia* sobre determinada matéria. Isso era comum, pois o vice-rei presidia a *audiencia*. No caso apresentado por Cañeque, o arcebispo Juan Perez de la Serna foi expulso da Cidade do México porque a *audiencia* assim o determinou, após um longo conflito com o vice-rei, o marquês de Gelves. Mas no dia seguinte, uma revolta popular destituiu-o com o aval do arcebispo, que excomungou-o. Apesar de ser um outro mundo, com outra realidade, sob domínio de outra monarquia, o México, pelos olhares destes dois historiadores apresenta algumas similaridades com o Maranhão seiscentista, ainda que em termos gerais: ambos os espaços eram regiões coloniais, sob o domínio das monarquias ibéricas, na América, no mesmo período (século XVII). Além disso, os estudos de Pike e Cañeque tratam de questões próximas às aqui destacadas: a natureza do poder da monarquia, entendido como dual - isto é, temporal e espiritual ao mesmo tempo - e a característica do corpo político, compreendido como “híbrido”, na falta de um termo melhor. Híbrido não tanto pelas diferenças (conceituais e concretas entre o temporal e o espiritual) entre o governador-geral e o bispo, mas sobretudo pelas semelhanças entre eles, porque ligados intrinsecamente.

Em princípio, os governadores-gerais e bispos, além dos ouvidores, provedores, juízes e os vereadores das câmaras municipais, pertenciam ao mesmo grupo, pois formavam elites administrativas, tanto no Estado do Maranhão quanto no do Brasil. Ao mencionar-se um grupo, não se quer dizer que nele havia coesão plena ou coerência ideológica, embora as suas diferenças internas não eliminassem os seus traços gerais. Esse grupo seria a substância do corpo político, de fato o corpo político da monarquia portuguesa. Aliás, pode-se afirmar que o corpo político era a materialização do Estado, sobretudo na Época Moderna, entre o final do século XVI e a segunda metade do século XVII, no contexto de crise política internacional, da Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648) da Holanda contra Espanha, e da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), vigoroso conflito europeu. *Grosso modo*, neste período os Estados monárquicos e republicanos consolidavam-se. O caso português é emblemático nesse sentido, pois Portugal então desprendia-se do domínio espanhol. Segundo Cañeque, antes da paz de Vestefália, a ordem política global era concebida como “cristandade”, em termos de “estados” independentes e o universalismo da “ideia imperial” fazia-se presente na monarquia espanhola como uma “monarquia católica [universal]”. Este era um mecanismo ideológico que dava reforço à monarquia durante as guerras, confirmado depois na Paz de Vestefália, da qual nasceria o “equilíbrio dos poderes”. Todavia, assim como na crise internacional dessas guerras intermináveis, nas quais a religião tinha um destacado papel de influência, a noção de monarquia *católica* espanhola criou uma dualidade de poder, entre o rei e o papa, que, segundo Cañeque, refletiu-se nas relações entre vice-reis e arcebispos no mundo colonial. E

1 Fredrick B. Pike. The municipality and the system of checks and balances in Spanish American colonial administration. *Academy of American Franciscan History*. 1958.

2 Alejandro Cañeque. *The king's living image: the culture and politics of viceregal power in colonial Mexico*. 2004. Especialmente o capítulo terceiro, “in the service of two majesties”, no qual explora a doutrina jurídica da época, bem como as próprias disputas de legitimidade entre os juristas e teólogos espanhóis.

como afirma o próprio autor para o caso dos bispos, esses governantes tinham clara consciência de sua importância particular neste corpo político. Esse era um dos motivos dos conflitos, para Cañeque. Logicamente, os vice-reis também teriam uma percepção semelhante de si mesmos.

Esses macro-conflitos expressavam-se com força na estrutura político-administrativa ultramarina. No caso português, a turbulência da Restauração influenciou decisivamente na configuração imperial atlântica em geral e no Maranhão em especial. Nesse sentido, as diferenças entre os membros do corpo político começavam a ficar evidentes pela pluralidade com que esse grupo de governantes pode ser tratado: elites administrativas. Isso denota que, como em um corpo, esses elementos teriam origens e funções diferentes, obedecendo a uma hierarquia bem definida. Mais que isso, os membros do corpo, sobretudo os considerados “cabeças” no ultramar, possuíam um alto grau de autonomia no exercício de suas jurisdições. Os conflitos e seus resultados forneciam não apenas um tipo de consciência política aos membros do corpo político, como conferia-lhes uma autonomia concreta nos jogos de poder pertinentes ao mundo ultramarino.

Entretanto, todos deveriam estar mais ou menos alinhados à cabeça principal, o rei. Ele era o responsável pela articulação entre as diversas partes para fazer o governo funcionar, e dele emanavam todos os comandos para os movimentos serem executados, a fim de se atingirem os objetivos pretendidos. A origem deste corpo político é algo difícil de explicar; é mais fácil dissertar sobre onde ele residia, como se sustentava e crescia: respectivamente, na corte do rei e no império colonial. Essa seria a base da existência das elites administrativas no mundo ibérico, nos reinos e no ultramar.

No Antigo Regime ibérico, as monarquias conseguiram atrair a nobreza e, com isso, criar um vórtice de poder e riqueza em torno de si. Pensar esse corpo movimentando-se desta forma permite ver a dinâmica de atração exercida para o centro, de uma parte da substância, enquanto o restante seria expelido para as margens, mas não excluído do processo. Isso faz sentido se pensarmos nos estudos que têm mostrado incontáveis casos de mobilidade social de indivíduos ou famílias do século XVI ao XVIII, principalmente no sentido ascendente. Os mecanismos de atração para o centro (o rei) ou o movimento inverso eram alimentados pela prestação de serviços e pela dependência financeira do rei, a partir do chamado de “sistema de recompensas”.

No caso português, o que sustentava esse corpo, ao mesmo tempo dando sentido à sua existência, era o serviço prestado no ultramar. O corpo político estendia-se na direção do império conforme este ia crescendo, segundo o aumento do número de funcionários no mundo colonial, sobretudo americano, a cada século. Esse crescimento era proporcional ao alcance cada vez mais longínquo dos Estados ibéricos nos territórios e possessões americanas: novos espaços anexados ou ocupados, como a criação do Estado do Maranhão no início do século XVII, ou a criação do vice-reino do Rio da Prata no final do século XVIII para o caso espanhol, ou a descoberta de minas de ouro e prata no interior dos territórios, ou a implantação de novos meios de exploração econômica etc. A instituição de novos poderes, apesar da sua criação no papel ser razoavelmente rápida, na prática desenvolvia-se aos poucos, inclusive ao sabor das relações com os poderes locais nascentes, como vimos no caso do Maranhão.

Outra questão importante é a natureza do poder desse corpo político, ao mesmo tempo “régio” e eclesiástico. Isso surgira no contexto internacional antes da Paz de Vestefália. Segundo Cañeque, “o poder é concebido de forma dual e expresso na forma de jurisdições, mas essa dualidade nada tem a ver com a ideia moderna de separação entre Estado e Igreja”.³ Um ideal era de estreita cooperação entre ambos os poderes no governo da república, cada qual com sua esfera de jurisdição, temporal ou secular, encabeçado pelo monarca, e o espiritual ou eclesiástico, encabeçado pelo papa. Segundo Cañeque, o conceito de jurisdição é crucial para entender as relações entre os membros da *elite governante*, ao implicar uma autonomia jurídico-política de diferentes corpos sociais. Na linguagem política e jurídica da época, “po-

3 Cañeque, Op. Cit. p. 73. A tradução é minha.

der' é sempre visto e entendido como 'jurisdição'. Assim era, pois a atividade das autoridades orientava-se principalmente na direção de resolução de conflitos entre diferentes esferas de interesse", o que solucionava-se "dando justiça".⁴

Os teólogos e juristas do século XVII consideravam que o poder vinha de Deus, mas questionavam como ocorria a transmissão desse poder de Deus para o homem. A maioria sustentava que era por meio do papa, como Castillo de Bobadilla. Para ele, ao contrário do então questionado, o papa possuía o poder espiritual e o temporal ao mesmo tempo, sendo na prática o temporal transferido do papa para o rei. Para o jesuíta Francisco Suárez isso não fazia sentido, pois era impossível de provar e contrário à razão e à experiência.

Mesmo assim, essa ideia de superioridade do poder papal não impedia os monarcas espanhóis de fazer o possível para limitar as intrusões papais nos seus reinos. Este seria o motivo para os inúmeros conflitos com a Santa Sé, e abria o pressuposto da monarquia universal. A conquista da América e a sua concessão pelo papa ao rei espanhol em troca da propagação da fé criavam o direito de Padroado, modelado através da experiência da Reconquista contra os mouros. O Padroado era honorífico, oneroso, direito e útil ao rei. Este tinha o poder de indicar os funcionários, e o dever de sustentá-los. Somente o reino reunido em cortes poderia exonerar o monarca do direito de Padroado. Mas, segundo Cañeque, no século XVII estava claro que os papas governavam a Igreja americana, mediante o poder do rei. No caso português, vimos que mesmo muito frágil e lutando pelo apoio da cúria romana, a nova monarquia portuguesa não submeteu-se totalmente, tampouco permitiu a interferência papal no reino ao desconsiderar a tentativa de Roma de nomear bispos para Portugal sem a indicação de D. João IV.

Ainda no debate seiscentista, o renomado jurista Juan de Solórzano Pereira explicou bem a evolução desse processo em favor dos interesses da monarquia. Para ele, o Padroado deixou de ser uma *concessão* papal para ser um *direito* monárquico. Desse modo, o direito de *Patronato* real foi incorporado à coroa, transformando-se em regalia, isto é, um privilégio real. Assim, por ser um patrimônio da coroa, aqueles conflitos nele surgidos deveriam ser resolvidos pelo poder secular e não pelos tribunais eclesiásticos. Essa visão regalista de que o papa "delegou" (leia-se "renunciou") seus poderes de governo sobre a Índia nunca foi aceita pela cúria romana e o preço pago por Solórzano foi ter sido incluído no *Index* romano.

De qualquer forma, nas visões de Cañeque e Pike, o rei seria a cabeça do corpo político ou estava no topo da estrutura administrativa secular, embora tentasse encabeçar o poder espiritual também. A maior prerrogativa do monarca era apresentar os bispos. Por isso, também havia uma dupla natureza no poder episcopal. Em decorrência, o rei transformava a igreja colonial em uma vasta e leal burocracia, tornando-se, portanto, seu chefe. Mas isso não permitia-lhe atentar contra a autonomia do clero.

À maneira de uma hidra, o rei era uma cabeça capaz de criar outras no corpo político. Isso dotava os altos representantes do poder eclesiástico de grande independência. Se na península ibérica isso era diminuído pela presença do rei, no Maranhão este freio não existia, e os bispos, considerando a si mesmos como leais vassallos do rei, também consideravam-se iguais aos governadores-gerais. O poder do rei de apresentar os bispos possibilitava conhecê-los e exigir a sua lealdade. Por isso, havia quem considerasse o bispo como "príncipe da Igreja", como o bispo de Santiago do Chile, D. Gaspar de Vilarroel. Em outros casos, o arcebispo era visto como "cabeça da república eclesiástica". Ambas as noções eram amplamente disseminadas no mundo americano. Mas nesses dois casos, não interferia-se na jurisdição real; ao contrário, fazia-se parte da corte. Logicamente, os vice-reis não admitiam este tipo de ideia, do que são exemplos as reclamações do marquês de Mancera (1664-1673) e do duque de Albuquerque (1702-1710), ambos vice-reis da Nova Espanha. Mas na prática, não podiam fazer muita coisa, já que o Conselho das Índias reconhecia o alto poder de influência dos bispos nas colônias, motivo pelo qual tratava esses conflitos com cautela. Além disso, o Conselho chegou a manter o arcebispo do México (1668-1681) como vice-rei da Nova Espanha por longos sete anos (1673-1680). Na América

4 Idem, p. 73. Tradução minha.

portuguesa, a preeminência dos bispos era visível: não raro, eles governaram o temporal e o espiritual ao mesmo tempo.⁵

Todos os que trabalhavam nos serviços do rei eram por ele constituídos como nobres, ou o ofício garantia-lhes alguma nobreza, isto é, formavam a nobreza política. Um nobre de família podia fazer parte da nobreza política, mas esta também seria formada por novos nobres, oriundos da baixa nobreza, ou até, raramente, da plebe. Esses elementos seriam fundamentais ao rei, para mantê-lo relativamente independente da nobreza titulada. Criando nobreza, o rei cercava-se de pessoas tão importantes quanto os nobres de linhagem, e tão competentes na execução dos seus serviços, cuja maior parte estava empregada no governo do império ultramarino. Boa parte desses funcionários era formada pelos filhos segundos das casas. Nesse sentido, temos o exemplo do governador-geral do Maranhão, D. Pedro de Mello. Filho segundo de sua casa fidalga, tornou-se destacado soldado da guerra de Restauração, e coroou sua carreira política no governo do Estado, sucedendo a André Vidal de Negreiros. Sobre esta questão, Jean-Pierre Didieu aponta que a saída usual para os secundogênitos era ingressar na carreira militar, administrativa ou eclesiástica. Por uma questão lógica da primogenitura, os filhos segundos ficavam dependentes do primeiro. Ademais, a universidade era o meio utilizado para assegurar o mérito a esses indivíduos.⁶

Na América portuguesa, o exemplo das famílias Albuquerque e Sá é emblemático: no primeiro caso, de Pernambuco, parte da linhagem de Jerônimo de Albuquerque estabeleceu-se definitivamente no Maranhão; no segundo, do Rio de Janeiro os Sás estenderam seus tentáculos pelo atlântico até o Maranhão, quando Francisco de Sá tornou-se governador-geral em 1682. Em geral, as famílias conseguiam atingir a nobreza titulada, outras apenas tornaram-se principais da terra, alcançando os aparelhos de governo. A fórmula de Jean-Pierre Didieu parece adequada a este caso, ainda que seja sobre a Espanha: geralmente, as famílias iniciavam suas trajetórias pelo comércio na primeira geração, prestavam serviços na segunda e na terceira já conseguiam ingressar na alta aristocracia. Normalmente, em algum momento tinham de se haver com a limpeza de sangue, cujos estatutos foram “perversamente generalizados a partir do século XVI na península ibérica”, segundo Fernandez Terricabras. Mas, para este autor: 1) os estatutos eram aplicados pela coroa de Castela muito antes do concílio de Trento; 2) os estatutos de limpeza de sangue eram normas de direito privado, que nunca formaram parte do direito público da monarquia ou do direito canônico da Igreja – oficialmente, nunca se pediu limpeza, por exemplo, para o acesso ao episcopado, ao passo que em Portugal era requisitado para o acesso às ordens sacras; 3) a obsessão pela pureza de sangue não impediu a presença de membros de famílias conversas entre as elites eclesiásticas; 4) os estatutos acabaram convertendo-se na prática em mecanismo de exclusão em benefício das elites.⁷ Mesmo assim, não era difícil provar uma cristã-velhice, ainda que aí se incluía a fama pública, tão importante na época. No Maranhão, a família Beckman enfrentou problemas por isso, mas conseguiu superá-los e fazer seus descendentes ingressarem no alto clero local. Segundo Didieu, uma vez estabelecida, uma família poderia exercer um mando local, analisando o caso espanhol: o exercício local do poder caracteriza esse grupo tanto ou mais que sua riqueza. Estas famílias monopolizavam os vários dispositivos de poder local e articulavam os mecanismos de controle destes dispositivos a favor dos seus interesses particulares. Assiste-se, assim, à emergência de elites regionais por todo o império, ocorrendo processo similar no antigo Estado do Maranhão.

Por outro lado, segundo Nuno Monteiro, “a integração das periferias e o equilíbrio dos poderes no império não se faziam [...] através do enraizamento local de todos os agentes referidos, mas [...] pelo fato de as distintas instâncias, e as respectivas elites, mutuamente se

5 Três exemplos conhecidos são D. Manuel Álvares da Costa, bispo de Olinda (1710-1715), que governou a capitania de Pernambuco durante a Guerra dos Mascates (1719-11), D. frei Miguel de Bulhões, bispo de Belém (1748-1760), que governou a capitania do Grão-Pará em 1763 e D. Antônio Malheiros Reimão, bispo do Rio de Janeiro, que governou a capitania após a morte do governador Gomes Freire de Andrade, em 1763.

6 Jean-Pierre Didieu. *Las elites: familias, grupos, territorios*. *Bulletin Hispanique*. 1995.

7 Ignasi Fernández Terricabras. *Entre ideal y realidad: las élites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI*. Nuno Monteiro, Pedro Cardim, Mafalda Soares da Cunha. *Optima Pars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Instituto de Ciências Sociais, 2005. pp. 38-42.

tutelarem e manterem vínculos de comunicação com o centro”. Para este autor, “A ascensão na hierarquia nobiliárquica podia fazer-se, até certo patamar, pela riqueza [...] e pelo estilo de vida. Mas desse limiar para cima e de forma progressivamente mais apertada, quase só pelo serviço ao rei.” Assim, foram tornando-se cada vez “mais restritivos, e baseados na ‘qualidade’ do nascimento, os critérios para o acesso aos principais ofícios da monarquia, fossem eles civis ou eclesiásticos”.⁸ Desta forma, os serviços mais destacados à coroa e a sua respectiva remuneração, ao invés de promoverem a mobilidade social e a abertura, contribuíram para encerrar o topo da pirâmide nobiliárquica, pois foram predominantemente prestados pelas mesmas casas e linhagens. No caso do Maranhão, três famílias tiveram alguns de seus membros revezando-se no governo-geral do Estado: os Albuquerque, os Maciéis Parentes e o ramo dos Sás e Meneses.

O mesmo problema é apontado por Nuno Monteiro como uma questão importante a ser resolvida, a evolução nobiliárquica portuguesa durante a dinastia de Bragança (1640-1832). “Globalmente, tal como se tem destacado em diversos trabalhos, verifica-se uma crescente cristalização do topo da pirâmide nobiliárquica, um processo que se combina com a progressiva polarização entre nobreza de corte e nobreza das províncias”.⁹ No caso da nobreza de corte, encimada pelos grandes, ela tornou-se a principal elite administrativa do império português. Já a nobreza das províncias [ou conquistas], embora tenha tido um papel importante, estava razoavelmente limitada ao território onde exercia alguma influência, nas câmaras portuguesas ou nos *cabildos* espanhóis. Além disso, a nobreza das conquistas não tinha a mesma origem ou *status* da nobreza reinol. Na verdade, era mais uma imitação da corte do que uma nobreza propriamente. Tais limites só eram compensados pelas redes imperiais construídas por essas elites locais, através do comércio e do governo. Obviamente, estas formulações aplicam-se mais aos casos reinóis que ultramarinos. O Maranhão, além de ser uma realidade colonial, não possuía *mayorazgos* ou morgados. Sua elite encaixava-se mais nesta última parte da descrição de Nuno Monteiro, geralmente presa ao território, exercendo uma influência local. Um exemplo claro é a família Albuquerque, donatária da capitania de Alcântara, vizinha a São Luís e que constantemente prestava serviços à coroa: Antônio de Albuquerque, seus filhos e sobrinhos de mesmo nome várias vezes governaram o Estado e um deles foi nomeado governador do Rio de Janeiro, durante a Guerra dos Emboabas (1708-1709). Sua atuação foi decisiva na resolução daquele conflito.

Sendo nobre de linhagem ou um novo nobre, a nobreza política conferida aos sujeitos criava vínculos de fidelidade e lealdade com o soberano. Os nobres de natureza política eram, afinal, “criaturas do rei”, como atestavam os tratados nobiliárquicos da época.¹⁰ Mas, ao tratar-se de um corpo político dual, os bispos, como governantes eclesiásticos, viviam algo muito semelhante. Segundo Pedro Paiva, a partir do reinado de D. Manuel I, de fato, a escolha dos bispos competia ao rei de Portugal. Assim como na Espanha, os bispos eram, em geral, de origem nobre, como em Portugal.

Em ambos os reinos, a partir do século XVI, a escolha do rei sobre os prelados pautava-se pelo ideal estabelecido na reforma católica de Trento. Mas isso ocorria apenas em parte, pois ante o mérito pessoal que passou a ser exigido dos sacerdotes, as relações políticas e familiares tinham alguma importância, conforme afirma Ignasi Fernandez Terricabras. Segundo este autor, não se quer dizer que a monarquia privilegiava o clientelismo com as famílias importantes, no caso espanhol, mas que estas famílias souberam apropriar-se adequadamente dos méritos exigidos para manter os seus privilégios.¹¹ Na mesma linha de raciocínio, Pedro Paiva identifica alguns aspectos do processo de escolha dos bispos pela coroa portuguesa: na eleição dos bispos, o rei pesava os méritos pessoais dos candidatos sugeridos — ou seja, suas formação, idoneidade, carreira e serviços prestados —, as famílias de origem, as redes de relações clientelares e, ainda, a conjuntura política então vivida. Ante tal quadro, para o autor a nomeação dos bispos por parte do rei era não só um assunto religioso, mas

8 Nuno Monteiro, et al. 8. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. Nuno Monteiro, Pedro Cardim, Mafalda Soares da Cunha. *Optima Pars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Instituto de Ciências Sociais, 2005. pp. 195,196.

9 Nuno Monteiro, Op. Cit. p. 191.

10 Ronald Raminelli. Nobreza E Riqueza No Antigo Regime Ibérico Setecentista. *Revista De História*. São Paulo, Nº 169, P. 83-110, Julho / Dezembro 2013.

11 Terricabras, idem.

também, um negócio político. Como matéria de alta política, devia ser enquadrada na lógica do funcionamento da economia de mercês e privilégios promovida pela monarquia portuguesa. Sobre os bispos do “Brasil” (incluindo os do Maranhão), Paiva afirma que eram de extratos sociais nobres e fidalgos, mas não tão importantes quanto os peninsulares.¹²

Por fim, como dito anteriormente, se o rei poderia *criar* um governante nobre, ele poderia também *fazer* bispos, os quais iriam integrar o corpo político, auxiliando-o no governo do império. Por isso, Paiva afirma que os bispos eram “feituas do rei”.¹³ Por essa visão, o corpo político inteiro era montado e organizado pela monarquia a partir de critérios exclusivos.

Para o caso dos bispos, a razão pela qual se insiste em considerá-los membros das elites administrativas é o seu papel desempenhado em favor da monarquia. Segundo Pedro Paiva, os bispos influenciavam o comportamento das populações, eram os responsáveis pela territorialização do poder jurisdicional, mais efetiva que a do rei, penetrando os territórios através da rede de paróquias sob seu controle, e promoviam um sistema cultural e religioso, nas doutrinas e nas práticas, que incrustavam noções claras de hierarquia, ordem e obediência. E a monarquia aproveitava isso ao máximo, em seu favor. Por isso, como *feituas* do rei, os bispos não eram só servidores da Igreja, mas agentes políticos do monarca. Os exemplos mais claros são o de fazer bispos governadores civis, ou utilizá-los para vigiar os vice-reis e governadores, segundo Paiva. Além disso, os bispos eram sempre requisitados em rituais da monarquia, pois sua presença garantia lustre sagrado ao evento: levantamento e aclamação dos reis, cerimônias, recepção de embaixadores e representantes papais, acompanhamento nas viagens régias ou recepção do rei nos paços episcopais durante o roteiro das viagens, caça ou ações de guerra, acompanhamento das rainhas e princesas, casamentos e batismos de princesas e infantes, exéquias, entradas régias e procissões.¹⁴

Sua distribuição pelos territórios ultramarinos obedecia à mesma lógica hierárquica. Segundo Nuno Monteiro, “deve-se distinguir claramente o governo-geral, os governos principais e as capitânias subalternas. E esta hierarquia política dos territórios tinha clara correspondência com a hierarquia social dos seus governantes”.¹⁵ Para este autor, “uma das características fundamentais da administração portuguesa na colônia era a sua divisão, não só espacial, mas também setorial, em instâncias múltiplas, as quais mantinham todos canais de comunicação política com Lisboa e que, frequentemente, colidiam entre si. Tal é legítimo afirmar-se para a administração militar, mas pode igualmente aplicar-se à fiscal, à judicial, [...] à eclesiástica, [...] e também à estrutura administrativa local”.¹⁶ Por essa visão, cada esfera de poder, com a sua autonomia detida, conseguia conectar-se diretamente à coroa e assim servir de contrapeso no equilíbrio dos poderes no império português.

Da mesma forma que indivíduos e famílias conseguiam alguma mobilidade social conforme suas estratégias na lógica do sistema de recompensas, uma vez inseridos nos aparelhos de governo, também era possível obter - e a coroa fazia até alguma questão de conceder - mobilidade administrativa para os membros do corpo político. Outra forma de ascender na hierarquia administrativa era ter boas relações com os superiores do centro; e em outros casos, com alguma qualidade de nascimento. Por exemplo, o primeiro bispo efetivo do Maranhão, D. Gregório dos Anjos, tinha uma longa trajetória de serviços eclesiásticos no reino, era doutor em teologia pela Universidade de Coimbra e chegou a ser nomeado bispo de Malaca em 1672, tendo sido nomeado para o Maranhão em 1677.

A partir dessa lógica e da já mencionada hierarquia entre os territórios, também a nomeação dos governantes decorria de critérios sociais, mérito predefinido pelo nascimento ou por serviços prestados anteriormente. Inicialmente, isto é, após 1640, a escolha dos governantes era feita por “concursos” e os aprovados passariam pelo Conselho, mas essa prática

12 José Pedro Paiva. Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706). *Texto De História* – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB, Brasília, v. 14, n. 1/2, 2006.

13 José Pedro Paiva. *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

14 Paiva, Op. Cit.

15 Monteiro, idem, p. 222.

16 Monteiro, idem, p. 193.

foi desaparecendo ao longo do tempo, tendo em vista a importância dos lugares para os quais seriam nomeados. Era fundamental que os governadores-gerais do Brasil e do Maranhão fossem escolhidos a dedo, pois esses eram considerados governos principais, seguidos das capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Nova Colônia do Sacramento, acrescidos no século XVIII das de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Madeira, Açores e Angola. Com a ampliação dos governos sobre os territórios, era necessário que fossem nomeados governantes já experimentados no ofício. Dentre tantos governantes existentes no império português, parte significativa foi destacada para dois ou três lugares do império, sempre de forma ascendente, como no caso do 1º conde do Rio Pardo, que primeiro governou Moçambique, depois o Maranhão, depois o Rio Grande de São Pedro, até tornar-se vice-rei da Índia. E nos governos principais, o número de nobres cresceu entre o final do século XVII e o início do século XVIII, segundo Nuno Monteiro. D. Pedro de Mello lutara na guerra de Restauração no reino e sucedeu a André Vidal de Negreiros no governo-geral do Estado do Maranhão. Este último, destacado nas lutas contra os holandeses em Pernambuco, recebera a mercê daquele cargo em recompensa. Francisco de Sá e Meneses, deposto durante a revolta de Beckman em 1684, havia sido um destacado diplomata português na Inglaterra décadas antes. Em todos os casos, o trânsito desses governantes pelo império atlântico era ascendente, sendo geralmente os novos cargos obtidos como recompensa por serviços prestados em outros anteriores.

Como o rei e os conselhos estavam no topo da estrutura administrativa, todo o corpo político, isto é, todas as elites administrativas em atuação exerciam uma dupla função: a de governar propriamente e a de vigiar o governo dos outros. Desta forma, os conflitos de natureza estatal ou eclesiástica, ou entre ambos, eram utilizados pela coroa para limpar os aparelhos de governo dos considerados maus governadores. Na verdade, o conflito ou a sobreposição de jurisdições, ou os freios e contrapesos entre os poderes, significavam principalmente interação constante entre os governantes, a partir de seus movimentos na estrutura estatal forjada pela coroa. Ao mesmo tempo, este Estado (ou essa estrutura administrativa) era usado por esses homens para ascenderem na hierarquia social, adquirindo títulos, riquezas e poderes. A existência de conflitos no seio da administração não fragilizava o Estado, mas na verdade garantia a sua força, pois as querelas não advinham exclusivamente de problemas de governo, mas surgiam devido também a interesses particulares, mantendo o constante equilíbrio entre os diversos poderes em torno da coroa, enquanto preservavam a autoridade central do rei.

Portanto, essas seriam as linhas gerais do corpo político no Antigo Regime ibérico, principalmente português. Os governadores e bispos do Maranhão, nomeados a partir da década de 1680, enquadravam-se nessa lógica: requisitados pela origem social, pela experiência e pelos méritos, por sua capacidade política ante a coroa. Mas na prática a história era outra. Louvados como idôneos e pacíficos, seus governos, ao adaptarem-se à realidade colonial manifestavam os mais acirrados conflitos de jurisdição, pelos motivos os mais diversos.

Conflitos e equilíbrios

Desde que o primeiro bispo chegou ao Maranhão, uma nova lógica entre os poderes temporal e espiritual passou a vigorar, afetando diretamente o modo como a monarquia operacionalizava ali o seu poder. O corpo político estava completo e sua atuação no Estado desencadeou uma série de questões. Houve casos em que um problema (governo e trabalho dos nativos, propriedades e produção, comércio etc.) influenciou (quase) toda a administração de determinados agentes, como nas situações de Ignácio Coelho e D. Gregório dos Anjos sobre os índios nos seiscentos, ou de Joaquim de Mello e Póvoas e D. Antonio de São José sobre a expulsão dos jesuítas nos setecentos. Nesse sentido, um “método de governar” pode ser evocado, pois nessas situações empregou-se todos os esforços possíveis para lidar e resolver as questões de maior vulto, enquanto eles estavam no poder. Por isso, dada a impossibilidade de falar de todos os governos, deter-nos-emos em alguns casos mais emblemáticos da relação entre o poder régio e o eclesiástico, por meio dos governadores e bispos.

Administrações, interesses e procedimentos formavam um tripé comum a todos os governos da América portuguesa. Na administração colonial foi ampla a utilização de regimentos, para “instruir os funcionários em suas respectivas áreas de atuação, bem como determinar as atribuições, obrigações e jurisdição dos diversos cargos incumbidos de gerir a administração colonial”. Graça Salgado afirma ainda que “tais diplomas legais eram baixados a cada um dos funcionários mais importantes, traçando minuciosamente as suas competências e dos oficiais subalternos.” Conforme a autora, a maioria deles era personalizada a respeito dos critérios de lealdade e confiança, além dos meios de controle e vigilância que faziam parte da configuração de poder “absolutista”.¹⁷ Contudo, da norma à prática a história seria outra.

A despeito das redes de poder em formação, para o governo da coroa e para o governo episcopal (neste caso, uma parte específica do poder eclesiástico) eram nomeados como funcionários aqueles considerados das maiores idoneidade e capacidade para administrar os serviços de Deus e do rei no mundo colonial. Pessoas de qualidade, capazes para os cargos, ilustradas, com moral cristã e bom comportamento social. Nas cartas patentes dos governadores, o argumento que validava a nomeação era sempre o mesmo: “pela qualidade, merecimentos e bons serviços”, e variações. Com isto, visava-se a harmonia, o bom sossego público e o bem comum. Porém, a divisão entre os interesses régios e os particulares era tênue, e não eram poucos os governantes que desviavam-se de sua missão.¹⁸ Mas os vícios e virtudes eram as duas faces do comportamento político-administrativo dos governantes coloniais, como aponta Laura de Mello e Souza.¹⁹

No caso dos bispos, reputados como sagrados, deles exigia-se, além dos méritos, a pureza de sangue e a moral da família, tudo para o bom desempenho no serviço divino. Entretanto, José Pedro Paiva argumenta que os bispos eram também “agentes políticos do rei”, pois não estavam apenas sujeitos ao regime do Padroado, por serem sustentados pela coroa, mas para ela desenvolviam serviços temporais - por exemplo governar a jurisdição civil ao mesmo tempo que o exercício do governo episcopal, em algumas circunstâncias. Além disso, a situação ocorria por três motivos principais, segundo Paiva: influência direta sobre o comportamento das populações; penetração espacial e jurisdicional mais efetiva que a do rei; e incrustação de hierarquia, ordem e obediência ao soberano.²⁰ Todavia, em carta de 20 de

17 Graça Salgado (org.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1985. p. 16.

18 Vários casos citados por LISBOA apud MEIRELES, 1977, P. 79. Carlos de Lima elenca tantos outros governantes inescrupulosos, Carlos de Lima. *História do Maranhão, a colônia*. GEIA, 2006, p. 433. Além do que sempre se recomendava o maior zelo no governo, como se vê na carta do Marquês de Pombal ao sobrinho e governador do Maranhão, Joaquim de Mello e Póvoas (1761-1778), *Conselhos aos Governantes...* Coleção Clássicos da Política. Editora do Senado. 1998. pp. 648-656..

19 Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra*. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 109-147.

20 José Pedro Paiva. *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. pp. 171-288.

maio de 1653, o padre Antônio Vieira reclamava que “os mais dos padres que havia no Maranhão eram degredados e todos eles de má vida e muito ruim exemplo”.²¹

Assim como esta carta, Mario Meireles lembra que João Francisco Lisboa já comentara sobre as instruções do marquês de Pombal ao então governador de Goiás, Rolim de Moura, nas quais dava-se a “medida de sua moralidade, descrevendo em grandes traços as concussões, prevaricações e corrupções dos governadores e de todo o seu cortejo de funcionários, civis, militares e eclesiásticos, não menos que a vexação, guerras e matanças em que exterminavam tribos inteiras”.²² O governador do Maranhão Alexandre de Sousa Freire, na primeira metade do século XVIII, foi um dos poucos corajosos a denunciar que o Conselho Ultramarino era “protetor de ladrões”. Sem dúvida, é preciso muita coragem para fazer uma denúncia quando já não se exercia mais uma atividade governativa no império português, pois por sua causa se poderia sofrer retaliações do mesmo conselho, no caso dela ser falsa. Para um tempo posterior, fora das balizas desta dissertação, Carlos de Lima aponta que, para o período 1772-1804, ele mesmo e João Lisboa encontraram “acusações de desleixos, de ignorância, grosseria, má-fé, patronatos e corrupção, em ofício dos governadores João Pereira Caldas (Piauí, 1772-1780), Fernando Pereira Leite de Foios (Maranhão, 1787-1792)”. Pereira Caldas, segundo Lima, por fim tornou-se membro do mesmo Conselho Ultramarino.²³ Também em outra conjuntura, o futuro marquês de Pombal recomendava ainda ao seu sobrinho e governador do Maranhão, Joaquim de Mello e Póvoas: “é muito precisa a boa eleição da família que um general há de levar consigo, principalmente para a América; porque o país influi em quase todos, o espírito da ambição e relaxação das virtudes”. Em que pesem os exemplos tardios para as balizas deste trabalho, o registro dessas denúncias e escândalos estava bastante robusto em contraposição a cem anos antes, mas isso não significa que não tenham ocorrido.

Segue então uma tabela elucidativa das sincronias entre as duas frentes de poder em foco neste trabalho:

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DOS GOVERNOS EPISCOPAIS E GERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, 1677-1779

PAPA	PÁROCO/BISPO	BISPO	ANO	GOVERNADOR GERAL	CAPITÃO-MOR/GOVERNADOR	MONARCA
—	[Belém - paróquia]	Criação do bispado do Maranhão [São Luís - Sé]	1677	[São Luís - capital]	[Belém - subalterna]	—
			1678			D. PEDRO
			1679			Príncipe Regente
			1680	INÁCIO COELHO DA SILVA		
			1681		MARÇAL NUNES DA COSTA	
INOCÊNCIO XI			1682	Criação da Companhia Geral de Comércio do Maranhão		
			1683	FRANCISCO DE SÁ E MENESES		
		D. GREGÓRIO DOS ANJOS	1684	Revolta de Beckman		—
			1685			
			1686	GOMES FREIRE DE ANDRADE		
			1687			
			1688		ANTONIO DE ALBUQUERQUE C. DE CARVALHO	
			1689	ARTUR DE SÁ E MENESES		
ALEXANDRE VIII			1690			
			1691			
			1692			
		D. FRANCISCO DE LIMA	1693		HILÁRIO DE SOUSA AZEVEDO	
			1694			D. PEDRO II
INOCÊNCIO XII			1695	ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO		

21 LISBOA apud MEIRELES, 1977, P. 79.

22 LISBOA apud MEIRELES, 1977, P. 79.

23 Carlos de Lima. *História do Maranhão, a colônia*. GEIA, 2006, p. 433.

		1696		
		1697		JOSÉ VELHO DE AZEVEDO
	D. TIMÓTEO DO SACRAMENTO	1698		
	Excomunhão da Cidade/Temporalidades	1699		
—		1700		
		1701	FERNÃO CARRILHO	
		1702		JOÃO VELASCO DE MOLINA
		1703	D. MANUEL ROLIM DE MOURA	
		1704		
		1705		
		1706	JOÃO DE VELASCO MOLINA	
		1707		—
		1708		
		1709		PEDRO MENDES TOMÁS
CLEMENTE XI		1710		
		1711		
		1712	CRISTÓVÃO DA COSTA FREIRE	
		1713		JOÃO DE BARROS GUERRA
		1714		
		1715		
		1716		
		1717		JOSÉ VELHO DE AZEVEDO
		1718		
	[Belém - Se]	1719		
		1720	BERNARDO PEREIRA DE BERREDO E CASTRO	
	[São Luís - Se]	1721	D. JOSÉ DELGARTE	
		1722		
INOCÊNCIO XIII		1723		
		1724		MANUEL DE MACHADO LOBO
		1725	JOÃO DA MAIA DA GAMA	
		1726		D. JOÃO V
BENTO XIII	D. BARTOLOMEU DO PILAR	1727		
		1728		
		1729		
		1730	ALEXANDRE DE SOUSA FREIRE	ANTÔNIO MARREIROS
		1731		
		1732		
		1733		
		1734	JOSÉ DA SERRA	ANTÔNIO DUARTE DE BARROS
CLEMENTE XII		1735		
		1736	JOÃO ALVES DE CARVALHO	
		1737		
		1738		
		1739		

		1740		
	D. GUILHERME DE SÃO JOSÉ	1741	JOÃO DE ABREU CASTELO BRANCO	JOÃO DE ABREU CASTELO BRANCO
		1742		
		1743	D. MANUEL DA CRUZ	
		1744		
		1745		
		1746		
		1747		
		1748		
BENTO XIV		1749	FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA GURJÃO	FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA GURJÃO
		1750		
		1751	Reforma do governo do Maranhão e a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão	
		1752	[Belém - capital]	[São Luís - subalterna] LUIS DE VASCONCELOS LOBO
		1753		SEVERINO DE FARIA
	D. FREI MIGUEL DE BULHÕES	1754	FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO	
		1755		
		1756	Criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão	
		1757		GONÇALO FERREIRA DE LOBATO E SOUSA
		1758		
		1759	Expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses	
		1760		
		1761	MANUEL BERNARDO DE MELO E CASTRO	
	D. JOÃO DE SÃO JOSÉ		D. ANTONIO DE SÃO JOSÉ	
		1762		
		1763		
CLEMENTE XIII		1764		D. JOSÉ I
		1765		
		1766	Exílio do bispo em Leiria, Portugal.	
		1767	FERNANDO DA COSTA DE ATAÍDE E TEIVE	JOAQUIM DE MELLO E PÓVOAS
		1768		
		1769		
		1770		
		1771		
CLEMENTE XIV		1772		
		1773		
		1774	Reforma do governo do Grão-Pará e a separação do Estado do Maranhão e Pará	
		1775	[São Luís - capital]	[Belém - capital]
	D. FREI JOÃO EVANGELISTA	1776	JOAQUIM DE MELLO E PÓVOAS	
		1777	Reintegração do Maranhão e do Grão-Pará ao Estado do Brasil [Rio de Janeiro - capital]	
		1778		
PIO VI		1779	D. JACINTO CARLOS DA SILVEIRA	D. MARIA I

FONTE: MEIRELES, Mario. *História da Arquidiocese de São Luís*. (1977) & LIMA, Carlos de. *História do Maranhão, a colônia*. (2006)

Na relação acima apresentam-se outras questões sobre os governantes do Maranhão que não a sua moralidade. A permanência estendida de um governador ou bispo num lugar decorria diretamente dos seus procedimentos e de como ele se conduzira no trato dos interesses da monarquia. Houve casos em que o mesmo governador esteve à frente da unidade administrativa colonial por mais de uma vez e por períodos demorados, como Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ou Joaquim de Mello e Póvoas. Quanto mais se atendia ao propósito do rei, mais tempo o governante permanecia no cargo. Isso fica claro pela pouca ocorrência de longos governos “civis”. Ao contrário, muitos governadores sequer terminavam seus triênios e logo eram transferidos para outro lugar, quando não eram destituídos, sobretudo em tempos de turbulência política em Lisboa ou em São Luís. Mas no geral, eles cumpriam os seus triênios, e eram substituídos por outro; no máximo, seus mandatos eram renovados por igual período.

A respeito dos conflitos, deve-se ainda elencar as suas causas, geralmente oriundas em disputas por recursos financeiros/materiais, em duplas competências jurídico-legais ou em questões de precedências cerimoniais. Dentre essas, as competências jurídico-legais eram as únicas diretamente relacionadas ao padrão de modificação político-ideológica da monarquia entre o final do século XVII e a primeira metade do século XVIII, embora a primeira e a terceira causas sempre fossem encaminhadas ao Conselho Ultramarino, por exemplo, mascaradas como questões burocrático-administrativas. Por isso, temos de prestar atenção a estes dois aspectos aparentemente marginais do ponto de vista “técnico-administrativo”. Ante o quadro, não é difícil compreender o que Maria Fernanda Bicalho afirma, a partir de outros autores, a respeito do governo da monarquia portuguesa sobre a América, pois mesmo que se fale em “monarquia”, não é possível visualizar o poder no Antigo Regime senão como operado por uma pluralidade de espaços de decisão.¹

Assim como no reino, no Maranhão experimentou-se uma “teologização da política” e uma “politização da religião”, gerando uma “superposição de fronteiras entre as duas esferas” temporal e espiritual.² Nos termos de José Pedro Paiva, Igreja e Estado não eram homogêneos em si e não possuíam identidades institucionais claras, tampouco atividades bem definidas, com algumas exceções, nas quais os agentes de um poder não poderiam exercer ações exclusivas do outro. Mesmo não havendo tal identidade institucional, como argumenta Paiva, na hora da briga os governantes sabiam reconhecer muito bem o outro poder, e acusá-lo de invasão de jurisdição. De outro modo, qualquer alusão a uma fronteira parecia equívoca. Vejamos assim alguns casos, para voltarmos a este ponto.

Numa dessas situações, em virtude da visita do governador Inácio Coelho da Silva (1678-1682) ao Pará, este deixou o governo do Maranhão aos cuidados de Vital Maciel Parente, filho do famigerado Bento Maciel Parente, “o mais feroz exterminador dos índios” nos termos de Cesar Marques, autor do *Dicionário Histórico da Província do Maranhão*. Enquanto isso, em 1679, aprovado pelos jesuítas na pessoa do diretor do colégio de nossa Senhora da Luz, João Felipe Bettendorff, e acompanhado de 140 soldados e 470 indígenas “civilizados”, Maciel Parente atacou uma aldeia dos tremembé, onde moravam cerca de 300 pessoas, das quais apenas 37 sobreviveram, sendo aprisionadas.³ Por outro lado, o então bispo do Maranhão D. Gregório dos Anjos (1679-1689), em reunião com outras autoridades, em 1681, na cidade

1 Maria Fernanda Bicalho. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais de história de além-mar*. Lisboa, 2007, v. III, p. 37-56.

2 José Pedro Paiva. El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado: Contaminaciones, dependencias y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640). Traducción de Ignasi Fernández Terricabras. *Manuscripts* 25, 2007. P. 49,50.

3 Carlos de Lima. *História do Maranhão*, a colônia. GEIA, 2006, p. 355.

de Belém, reservou para si cerca de 300 indígenas, arrogando-se o direito de presidência daquela junta.⁴ Logo aplicou-os ao trabalho dos escravos e na sua comercialização, entrando em atrito com o governador Inácio Coelho da Silva, que também praticava o mesmo. Por outro lado, quando do ataque à missão jesuíta na ilha Camunixari (1688) por uma “coalizão” formada pelos aricoré, oivaneca, aguaraca e maraunize, matando todos os missionários e funcionários e incendiando a aldeia,⁵ o governador empenhou-se em perseguir os índios inimigos, mas o bispo pouco importou-se com o acontecido. Havia uma razão para tal.

Inácio Coelho da Silva foi proposto pelo Conselho Ultramarino e confirmado pelo príncipe regente D. Pedro. O ex-governador da Paraíba foi empossado em São Luís em 1678. Em virtude da visita do governador Inácio Coelho da Silva ao Pará, este deixou o governo aos cuidados de Vital Maciel Parente. O substituto logo entraria em desavença com o então vereador Manuel Beckman, que terminou sendo exilado no interior do Estado. Por outro lado, empossado em 1679 na recém-criada diocese de São Luís, sediada na Igreja de Nossa Senhora da Vitória, o novo bispo ressentiu-se muito do alto poder de João Felipe Bettendorff em São Luís, embora este, segundo ele mesmo afirma, não estivesse interessado em rivalizar com o bispo, por quem tinha grande estima. Após visitar todas as paróquias do interior, D. Gregório dos Anjos passou àquela reunião. Para além do desacordo criado com o governador-geral, o bispo desagradou em muito ao superior dos jesuítas, pois agiu como quem quisesse submeter as ordens religiosas à jurisdição episcopal, pelo que enfrentou aberta oposição daqueles padres. Como parte dessa resistência de um conflito intra-eclesiástico, João Felipe Bettendorff argumentou à coroa que o devido cuidado com os índios só aconteceria se o príncipe D. Pedro entregasse aos jesuítas o total domínio dos nativos, temporal e espiritual, lembrando os antigos argumentos de Antônio Vieira. Não tardou para a monarquia atender a este pedido pelo Regimento das Missões.

Percebe-se aí uma intrincada relação de poder. O bispo era um novo poder na dinâmica colonial do Maranhão. Na tentativa de afirmar-se frente ao superior dos jesuítas, diminuindo sua jurisdição sobre os índios e separando-os para uso exclusivo em seus negócios particulares, ele criou uma desnecessária inimizade com um poder já bastante consolidado. O tiro saiu pela culatra. Com o Regimento das Missões atendendo aos jesuítas, o bispo não só viu a jurisdição religiosa dos missionários ser aumentada ante a sua, como teve de aceitar a retirada dos índios da jurisdição episcopal para a total jurisdição dos jesuítas. Esse cenário sofreria muitas mudanças nas décadas seguintes, mas naquele momento foi uma derrota para o bispo. Além disso, certa vez, D. Gregório dos Anjos fez seus empregados abastecerem um navio inteiro recém-chegado do reino com toda a sua produção de cravo durante a madrugada, surpreendendo aos jesuítas e demais comerciantes, inclusive o governador Francisco de Sá e Meneses, ao amanhecer. Sob ameaça de excomungar até ao capitão do navio, o bispo fez embarcar completa e exclusivamente a sua produção para o reino. Nesse caso, ao usar o máximo poder por ele detido, a excomunhão, o bispo parece ter se vingado dos jesuítas no monopólio do trato comercial. O mais intrigante e carente de estudo detalhado é o fato do governador e do bispo valerem-se amplamente da Companhia de Comércio do Maranhão para manejo dos seus negócios. Mas a criação da Companhia de Comércio pelo alvará régio de 12 de fevereiro de 1682 trouxe mais problemas que soluções.

O bispo teve ainda problemas com a coroa, não admitindo submeter-se à justiça secular, apesar do regime de Padroado vigente. Quatro anos mais tarde, morreria. Nos

4 Carlos de Lima. Op. Cit., 2006, p. 355. Embora este autor mencione que aquela Junta era a das Missões, sabe-se que isso é um equívoco, pois a Junta das Missões só foi instalada no Maranhão e Grão-Pará em 1686. Mantenho a palavra “junta” no sentido de “reunião”.

5 MEIRELES, 1977, pp. 90,91.

seus *Apontamentos*, D. Francisco de Paula e Silva atribuiu a D. Gregório dos Anjos três características: inescrupuloso; praticante de excesso de jurisdição contra a autoridade civil; e inimigo dos jesuítas, os quais viu serem expulsos (temporariamente) do Maranhão pelos líderes da revolta de 1684.⁶

Uma das principais causas dos conflitos entre governadores, bispos ouvidores, e padres regulares, envolvidos individual ou coletivamente com outras autoridades ou com os senhores locais, era a disputa por recursos financeiros ou materiais. Isso ocorria principalmente no comércio de variados produtos e escravos, apesar da proibição das “práticas de mercancia” aos governantes, pois esses deviam ocupar-se exclusivamente dos serviços de Deus e d’*El-Rey*. Mas longe de cumprir tal determinação, eles usavam seus poderes para enriquecer ou tirar vantagens e lucros na economia regional.

Não é difícil encontrar na documentação do período colonial inúmeros casos de governantes “civis” ou eclesiásticos envolvidos em situações discrepantes de suas missões e objetivos de governo, como relações comerciais, mesmo sendo proibidos os “atos de mercancia”, tanto ao governador quanto ao bispo, pelo alvará régio de 31 de março de 1680. Além do comércio, a escravidão de indígenas, quando proibida, e as diversificadas vantagens conseguidas a partir do abuso do poder em detrimentos de outros, faziam parte dos chamados “negócios” ou interesses particulares, porque se não se desviavam dos objetivos de governo, eram a eles paralelos ou mesmo conflitantes. Rafael Bluteau definiu “negócio” como “qualquer coisa que nos pode ocupar com cuidado, com trabalho, com idas e vindas” num sentido amplo. Dentre os vários exemplos por ele apontados para o emprego da palavra, dois interessam particularmente: “homem rico, que faz bem seus negócios” e “o melhor é tratar dos seus negócios, ocupar-se no governo da República e nas funções da vida civil”.⁷ Estes exemplos, embora elencados separadamente por Bluteau, coadunam-se ao aqui proposto, pois denotam o caráter ambíguo do comportamento administrativo de alguns governantes, isto é, governar a coisa pública e ao mesmo tempo tratar dos seus próprios interesses, valendo-se do seu poder.

Por outro lado, D. Timóteo do Sacramento (1697-1714), novo bispo do Maranhão, conhecendo os acontecimentos recentes da revolta que perturbara a ordem em São Luís, em 1697 “veio assumir a cátedra episcopal já de prevenção, tanto contra as autoridades régias, quanto contra o próprio clero”.⁸ Assim que chegou pôs-se a coibir o generalizado quadro de mancebia do clero e do povo, ganhando para si a sua violenta oposição; excomungou o ouvidor-geral Mateus da Costa por ter libertado os fiéis por ele presos, e interditou toda a cidade. O ouvidor inseriu o bispo nas *Temporalidades*,⁹ cercou sua casa e prendeu-o. Só então o bispo resolveu negociar com o ouvidor, suspendendo as penas de excomunhão.¹⁰ Mas no caso de D. Timóteo do Sacramento, o zelo episcopal pesou mais na origem dos conflitos do que seus interesses particulares. Principalmente pelos governadores invadirem, ou tentarem invadir constantemente, a jurisdição eclesiástica, legitimando suas ações no Padroado; com relação ao clero, vivia-se em intrigas e maus costumes. Mas esses “maus costumes” eram mais uma acusação que uma prática. Viver num ambiente de intensa competição entre os poderes não era salutar para alguém que achava que devia zelar pela sua

6 D. Francisco de Paula e Silva. *Apontamentos para a História Eclesiástica Do Maranhão*. Bahia: Typographia de S. Francisco, 1922. p. 71.

7 Rafael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. P. 701.

8 Meireles, 1977, p. 100.

9 Segundo Cândido Mendes apud D. Francisco de Paula e Silva, se trata do “Recurso ou Agravo à Coroa, [...] expediente que lançou mão o poder temporal para influir, dominar e subordinar o poder eclesiástico.” D. Francisco de Paula e Silva Op. Cit. p. 86.

10 Meireles, 1977, p. 101.

jurisdição e, conseqüentemente, por suas obrigações. Isso o fez incorrer em extremismos, ao menos se considerarmos sua “negligência” de não ter negociado as questões que para ele eram caras. Não bastasse isso, hospedou-se justamente na casa das senhoras Maria de Almeida e Cárceres e Helena Beckman, mulheres dos líderes da recente revolta. O que muito incomodou as autoridades, dentre elas o governador.¹¹

Surdo aos clamores e mesmo às ameaças que lhe foram feitas, e também às ponderações do Senado da Câmara, prendeu, multou e degredou os culpados, através de autos sumários de só cinco dias de prazo, sem admitir testemunhas de defesa, sem aceitar apelações ou considerar privilégios; e também não tomou conhecimento dos recursos interpostos, em favor dos réus, pelo Procurador Régio junto ao Juízo da Coroa.¹²

O bispo pôs-se a coibir o generalizado quadro de mancebia, do clero e do povo, inclusive publicando do púlpito da Sé os nomes dos que viviam amancebados, gerando grande escândalo; sobre os conflitos com o ouvidor-geral, a coroa respondeu tardiamente em grave tom, mandando o governador repreender severamente ao ouvidor, falecido há pouco tempo, e seus oficiais, pela violência com que maltrataram “um bispo sagrado”. Mesmo assim, D. Timóteo do Sacramento não conformou-se e declarou que a igreja Matriz de Belém estava manchada por ter enterrado um excomungado, o ouvidor. Nesta nova briga, o bispo e o juiz Conservador Apostólico, o carmelita frei Manuel de Boaventura, excomungaram-se mutuamente. Por fim, em 1700, D. Timóteo do Sacramento viajou para Portugal, onde permaneceu até 1714, quando morreu, sem renunciar à diocese, governada por seus aliados. Neste caso, o posicionamento da monarquia favorável ao bispo atendeu ao bom senso. D. Pedro II ascendeu ao trono após ter estreitado os laços com a Igreja, seja do ponto de vista das relações com a Santa Sé, seja pela ampliação do aparelho eclesiástico na América portuguesa e pela percepção da importância do poder episcopal para o trono brigantino. O apoio do rei ao bispo deve ser considerado mais que pontual, mas num quadro de alinhamento entre os interesses da monarquia e o papel dos bispos na política das partes ultramarinas do império. Além disso, a chegada desses conflitos à coroa demonstra que o pluralismo político tendeu a diminuir, pois os governantes ultramarinos pareciam perder a capacidade de resolver os problemas locais sozinhos, ou o agravamento dos conflitos coincidiu com o fortalecimento da monarquia, tendo de recorrer aos poderes superiores do monarca. Nuno Monteiro recorda com insistência que a política seguiu a partir dos últimos anos do XVII um estilo de governação que apontava para a concentração da capacidade decisória e para a restrição do grupo dirigente.¹³ Mesmo que afirme isso para o centro do poder, as repercussões de tal movimento ganharam terreno no Estado do Maranhão. Embora isso seja plausível, o procedimento de D. Gregório dos Anjos deixou a desejar no tempo da revolta de Beckman. De qualquer forma, a contínua denúncia dos conflitos ao rei reforçava a sua tentativa de concentração decisória.

Por sua vez, o bispo D. José Delgarte (1717-1724), conhecendo os escândalos públicos que antecederam sua chegada a São Luís, resolveu iniciar seu governo episcopal absolvendo toda a cidade, em uma grande cerimônia, ao que parece conquistando a confiança da população. Longe de interesses particulares, sua administração foi marcada pela pacificação,

11 Idem, p. 100.

12 Idem, p. 101.

13 Nuno Gonçalo Monteiro. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco (1668-1750). José Mattoso (dir.). António Manuel Hespanha (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Rio de Mouro: Lexicultural, v. VIII, 2002. p. 267-282.

com raras exceções. Seu zelo manifestou-se em tom leve, ao contrário de seu antecessor. Ainda sugeriu à coroa a separação eclesiástica do Grão-Pará, sendo atendido em 1719, com a criação da diocese de Belém pela bula *Copiosus in Misericordia*, cujo primeiro bispo foi D. frei Bartolomeu de Pilar. Além disso, D. José Delgarte criou escolas para crianças, sem distinções ou privilégios e ordenou ainda 111 padres e cinco diáconos, dos quais 44 eram seculares e 72 regulares (30 carmelitas, 20 mercedários, 15 jesuítas e sete franciscanos). Durante seu governo, três novos templos foram levantados (Igreja de Nossa Senhora dos Rosários dos Pretos em 1717, as ermidas da Santíssima Virgem dos Remédios em 1719 e a de Nossa Senhora da Boa-Hora em 1723) em São Luís que, à época, Rocha Pita considerava ter cerca de 3.000 moradores em sua *História da América Portuguesa*.¹⁴

Sobre o bispo D. José Delgarte, Mario Meireles afirma: “tendo vivido sempre em bom entendimento com os sucessivos governadores cujos mandatos coincidiram com o seu [...]”, só teve um pequeno atrito com João da Maia da Gama (1722-1728), do qual queixou-se à coroa, devido à proibição do governador aos soldados de procurarem abrigo das suas punições sob o poder episcopal. O problema é que o bispo realmente protegia-os da disciplina militar, no que, curiosamente, a coroa lhe deu razão. Sob a jurisdição do bispo, notório pela sua benevolência, os soldados estavam a salvo do irritado governador. Já o governo-geral de Bernardo Pereira de Berredo e Castro (1718-1722) – que coincidiu com a maior parte do governo de D. José Delgarte – teria correspondido a uma maior harmonia entre os poderes régio e eclesiástico. Novamente, vemos a monarquia apoiando as ações de um bispo. Um período harmônico ao menos entre os procedimentos dos bispos e os entendimentos e interesses da coroa, numa clara relação desigual. Do contrário, a extensão dos conflitos seria provavelmente mais ampla. Em que pese a paz de Bernardo Berredo com o bispo, ele achou a administração de São Luís conturbada pelo suposto mau comportamento do ouvidor-geral Vicente Leite Ripado¹⁵ e, na tentativa de corrigir seus excessos, teve a audácia de solicitar ao rei a mesma jurisdição do Desembargo do Paço, para poder corrigir os desvios do ouvidor, obtendo como resposta que se limitasse a cumprir o seu regimento, sem tocar na jurisdição alheia.¹⁶ O ouvidor, por seu turno, acusava-o de governar com “absoluto, vão e despótico procedimento”, de “fazer o comércio, descaminhar índios da Real Fazenda e dá-los ao agente de seus negócios”, atos iguais aos praticados por seu antecessor, Cristóvão da Costa (1707-1718).

Berredo e Ripado eram inimigos declarados; mas o Conselho Ultramarino, em 1720 estranhou a prisão do ex-ouvidor do Pará, João Mendes de Aragão, ordenada por Berredo sob a vaga acusação de orgulhoso e perturbador, e, valendo-se de uma representação da Câmara por ele mesmo inspirada, cheia de adulações à sua pessoa, mandou soltar o preso.¹⁷

Mas se Ripado não foi castigado, tampouco o foi Berredo. O entendimento do Conselho Ultramarino sobre isso era de que tratavam-se mais de falsas acusações por conta de intrigas pessoais do que problemas reais. A despeito dos conflitos intraestatais, Berredo realizou quatro entradas ao interior do Estado, fortalecendo a colonização do Icatu e das margens dos rios Itapecuru e Mearim. Ambas as iniciativas eram para castigar aos “tapuias bárbaros”, habitantes destas áreas; a terceira entrada alcançou o território do Tocantins e

14 ROCHA PITA apud MEIRELES, 1977, p. 109-118.

15 Lima. Op. Cit., p. 424.

16 AHU – 1720, Cx. 12, D. 1265 / 1721, Cx. 13, D. 1299.

17 LIMA. Op. Cit., p. 424.

a quarta foi contra os povos juruá, no alto Solimões. No seu governo, após a expulsão dos aranha da região, fundou-se a capitania de São José do Piauí em 1718, cujo governo efetivo iniciou-se apenas em 1758. Além disso, ainda escreveu os *Anais Históricos do Estado do Maranhão*, obra publicada no reino em 1749.¹⁸

Mas o peso da boa vontade do bispo na administração espiritual do Estado/bispado não serviu-lhe de nada quando adoeceu em 1722; sua licença para tratar-se no reino foi negada pelo procurador régio, falecendo dois anos depois em São Luís.

Com a posse Alexandre de Sousa Freire em 1728, o governo temporal continuava ininterrupto. Durante seu mandato, fizeram-se missões exploratórias à foz do rio do Ouro, no Amazonas. Este governador ainda normatizou a cobrança dos impostos, fixando em 5% o pagamento do comércio de importação realizado por canoas, em 4% sobre o gado *vacum* e cavalar e fortaleceu a arrecadação do dízimo, graças à ampliação da rede paroquial que já ocorria desde o final do século XVII. Além disso, escreveu o *Inventário dos Bens dos Padres Jesuítas*, documento enviado à corte em 1728, no qual o governador fazia um levantamento sistemático de todas as propriedades e riquezas monopolizadas pela Companhia de Jesus, as quais estavam isentas de tributação à Fazenda Real, o que ele considerava um prejuízo. Relatava que a Companhia de Jesus era dona de uma missão e cinco fazendas no rio Pindaré, que rendiam anualmente 300 arrobas de casca de árvores, e 500 burros no mesmo período que produziam 2.500 cabeças de lucro, e mais 60 bestas. Ainda nesta lista inclui-se o “famoso engenho”, chamado de São Bonifácio de Maracu, que na época pombalina daria origem à atual cidade de Viana. Para o total dessas propriedades Sousa Freire atribuiu 3.090\$000 réis (três contos e 90 mil réis). Apontava ainda que na ilha de São Luís, os jesuítas eram donos das salinas de São Francisco (atual bairro de mesmo nome), do sítio dos Vinhais (atual bairro de mesmo nome) e do sítio de Anindiba (atual município de Paço do Lumiar), além de terrenos que terminavam na praia do Araçagy (atual município de São José de Ribamar). Ou seja, a Companhia de Jesus era dona de toda a parte norte da ilha do Maranhão. Na mesma relação, afirmava-se que os jesuítas também possuíam metade das terras da vila de Alcântara, onde já haviam fundado um colégio, tal como em São Luís.¹⁹ Apesar disso, a câmara de São Luís ainda concedeu mais terras à Companhia de Jesus, para fundação de um curso de Teologia, Filosofia e Letras (atual Hospital Geral) em 1731. O caso de Alexandre Sousa Freire não constitui necessariamente um conflito com os jesuítas, mas já demonstra que no ultramar emergia certa oposição ao poderio da ordem, tal como no reino, o que recrudesceria posteriormente no consulado pombalino.

Ao contrário da jurisdição civil, cuja linha sucessória não se interrompia, o governo espiritual achava-se vacante desde a morte de D. Delgarte em 1724. Devido a um impasse entre Lisboa e Roma sobre a concessão do chapéu cardinalício ao monsenhor Vicente Bichi, negado pelo papa Bento XIII, o rei sentiu-se desconsiderado nesta matéria.²⁰ Assim, D. João V não indicou outro bispo para o Maranhão, e nem o papa poderia nomear alguém de sua vontade, devido ao Padroado, que garantia ao rei a prerrogativa de indicar ao governo episcopal das igrejas das conquistas ultramarinas os seus próprios agentes interessados. Com a eleição do novo papa, Clemente XI, o rei finalmente indicou e o papa confirmou D. frei Manuel da Cruz para governar a diocese de São Luís em 1739.

18 Idem, p. 422-428.

19 AHU – 1728 Cx. 16 D. 1712.

20 Essa questão é apresentada em detalhes por José Pedro Paiva, no seu capítulo A Igreja e o poder, na já citada coletânea *História Religiosa de Portugal*, nas páginas 166-170.

Ao assumir a mitra maranhense, D. frei Manuel da Cruz teve de enfrentar o comportamento desrespeitoso e intrigante do cura da Sé, Pedro Gonsalves da Cruz, o qual foi processado pelo bispo no tribunal eclesiástico. Este por sua vez recorreu ao senado da câmara, que acobertou-o. Este é um caso de conflitos entre poderes coletivos. Mesmo o sacerdote tendo levado o conflito para o seio secular, não teve para onde correr. Por fim, o Conselho Ultramarino decidiu por recolher ao reino o padre Pedro da Cruz, deixando o bispo em paz. No seu governo episcopal, criou finalmente o cabido da Igreja do Maranhão, o qual não foi montado desde a fundação da diocese, pela pouca quantidade de sacerdotes no lugar. Na instituição do cabido, foram nomeadas quatro dignidades: o José dos Reis Moreira para arcediogo ou deão, pelo rei e pelo bispo, o João Rodrigues Covette, como arcipreste, os cônegos Basílio de Almeida Morais (chantre), e Felipe Camelo de Brito (mestre-escola). Dos 12 cônegos previstos, apenas seis foram nomeados: José Marques da Silva, Manuel Ribeiro de Soares, Inácio Camelo de Brito, José Marinho Sampaio, Francisco Xavier de Araújo e Manuel da Graça. Dos oito beneficiados previstos, sete foram nomeados: João Antonio Baldez, Antonio Felipe Ribeiro, Domingos Barbosa de Albuquerque, Antonio Carvalho da Cunha, Pascoal Dias Pimenta do Amaral, José Ferreira Mendes e Miguel de Moraes Rêgo.²¹

As intrigas não eram algo exclusivo do corpo eclesiástico. E houve casos com um final trágico. Por exemplo, o governador Vasconcelos Lobo, que veio governar a capitania do Maranhão quando da reforma²² do governo do Estado em 1750, mal teve tempo de dar cumprimento a algumas ordens régias, como a de retirar alguns funcionários que não honravam seus postos administrativos,²³ substituindo-os por outros. Ele fez uma longa análise da situação do governo do Maranhão, requerendo algumas companhias de infantaria para a capitania e logo adoeceu de “desgosto”. Acabou morrendo na noite de 11 de dezembro 1752, em São Luís, nomeando como seu testamenteiro o governador-geral Mendonça Furtado. César Marques conta em seu *Dicionário Histórico do Maranhão* que a culpa da morte do governador estava em seu amigo Lourenço Belfort,²⁴ “que tinha a mania de querer passar por calculista”.²⁵ O então desembargador e ouvidor-geral Manuel Sarmento chamou de “breve doença” a causa da morte repentina do governador.²⁶ O estresse de governar um lugar com intensa disputa de poder para alguém provavelmente não acostumado a esse clima teria sido fatal. Mas este período já seria o início da era pombalina.²⁷

Sobre os chamados “poderes coletivos”, Boxer afirma que as câmaras representaram uma continuidade administrativa no império ultramarino português, a qual os governadores,

21 Meireles, 1977, p. 127-129.

22 A reforma ocorreu por conta da demarcação do tratado de Madri e extinguiu o Estado do Maranhão, com capital em São Luís e instituiu o Estado do Grão-Pará e Maranhão, com capital em Belém, o que durou até 1774.

23 César Marques nos conta em seu *“Dicionário Histórico do Maranhão”* quem eram aqueles agentes: “[...] em obediências às ordens régias que havia trazido fez prender o Almojarife da Fazenda Real José Cardoso Delgado, o Provedor da Fazenda Faustino Fonseca de Freire e Melo, o Procurador da Coroa e Fazenda Silvestre da Silva Baldez, o Escrivão da mesma Manuel Lopo Silva e o Escrivão da Contadoria dos Contos José Serrão de Carvalho [...] Foram remetidos para Lisboa e presos na Cadeia do Limoeiro, e aí faleceram todos.” (1970: p. 338)

24 A atuação de Lourenço Belfort, irlandês naturalizado português, no Maranhão foi muito vasta e influente em várias esferas da sociedade colonial no Maranhão. Seu nome é recorrente na documentação setecentista do Maranhão. Isto gerou um patrimônio enorme, que foi dividido entre seus descendentes, que construíram uma verdadeira rede de famílias de elite na colônia, que atuaram do mesmo modo que seu patriarca, conforme a tese de doutorado da professora Antonia da Silva Mota, intitulada *A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão* (2007).

25 Op. cit. p. 339.

26 AHU – 1753 Cx. 33 D. 3366.

27 Deve-se considerar também que o número de conflitos aumentou significativamente após o período limite de análise deste trabalho. Na época pombalina, sobretudo durante o governo de Joaquim de Mello e Póvoas e do episcopado de D. Antonio de São José. Entre 1761 e 1779, o governador estabeleceu, segundo o bispo, um “monopólio de jurisdições civil militar e eclesiástica”. Ver Nivaldo Germano dos Santos. *Eclipse dos Poderes: Os agentes do Estado e da Igreja no Maranhão setecentista*. (Graduação em História – monografia) São Luís: UFMA, 2011.

bispos e magistrados não podiam garantir pelo seu caráter passageiro.²⁸ Para o caso dos cabidos, no Maranhão só houve um a partir do episcopado de D. frei Manuel da Cruz, nas décadas centrais do século XVIII. Mesmo assim, segundo José Pedro Paiva, a cada novo bispo, as dioceses passavam por uma “dança de lugares”.²⁹ Mas no Maranhão, devido às muitas vacâncias do bispado, o cabido apresentava um grau de autonomia significativa, pois um pequeno grupo controlava-o e por ele governava a diocese por tantos anos quanto durassem as vacâncias. Dessa forma, os cabidos apresentavam uma longevidade própria dos grupos dominantes, parecida com a experimentada entre os membros do senado da câmara de São Luís. Em que pese a continuidade governativa garantida pelas câmaras, isso pode ser relativizado ante os muitos casos de governadores que ficaram no posto por uma década ou mais. Além disso, os governos episcopais eram bastante prolongados, exceto em caso de morte ou promoção para outro bispado mais prestigioso. Assim, os poderes transatlânticos, régio e eclesiástico, experimentavam longas trajetórias político-administrativas em São Luís. Se isso não garantia uma continuidade nos termos de Boxer, certamente eram períodos de engendramento e consolidação de certas culturas políticas, mesmo quando não havia coincidência entre longos governos administrativos e episcopais.

O motivo porque se considera os conflitos em relação à longevidade dos governos diz respeito a uma especialização do poder, lentamente operada. Mesmo com as curvas ascendentes e descendentes dos conflitos, quanto mais o tempo avançava e a monarquia ampliava seu poder, surgiam mais contendidas. Se o poder da monarquia barroca consolidava-se, os outros poderes parecem seguir a mesma tendência, ainda que com menor força. Então, a tentativa de definir áreas de atuação, ao mesmo tempo em que a própria monarquia ampliava a sua soberania, criava conflitos. O delineamento da jurisdição de cada agente seria um processo lento, mas sensível e garantindo por fim a diferenciação dos poderes. Mesmo assim, como afirma Paiva, tal processo dava-se pela via do personalismo e dos interesses particulares de famílias e indivíduos por títulos, privilégios, poder e riquezas. Nessa perspectiva, segundo o autor, é mais enriquecedor considerar tanto as instituições como os indivíduos.³⁰ Por isso, é plausível considerar que sem estes, aquelas não existiriam e sem elas, os governantes não teriam qualquer poder. Além disso, como vimos, era praticamente impossível distinguir as instituições dos indivíduos ou os conflitos, se motivados por causas pessoais ou impessoais.³¹

Assim, voltamos ao ponto sobre a “teologização da política” e sobre a “politização da religião” apontados por José Pedro Paiva como aspectos da sobreposição de jurisdições. O historiador português vale-se desses termos para designar as relações entre Estado e Igreja até 1640, numa conjuntura diversa da enfrentada nestas páginas. Além disso, em outro momento, Paiva argumenta que a proximidade entre os poderes foi uma constante e que a ocorrência de conflitos sofreu tendências ascendentes e descendentes conforme o período.³² Para o período em questão, Paiva considera expressiva a harmonia da monarquia com a Santa Sé e os bispos do reino, embora não ignore a existência de conflitos, sempre nesse plano, embora pontuais, entre o rei e o papa.³³

Isso demonstra que o mecanismo de influência ou até de interferência na jurisdição

28 Charles R. Boxer. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, LDA, 2012. 267.

29 José Pedro Paiva. *Dioceses e organização eclesiástica*. Carlos Moreira Azevedo. *História Religiosa de Portugal*. Vol.2. Humanismos e Reformas. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. p. 198.

30 José Pedro Paiva. *A Igreja e o poder*. *História Religiosa de Portugal*. Vol. 2. P. 136

31 Nota explicativa sobre o público e o privado.

32 José Pedro Paiva. *Idem*. p. 136.

33 José Pedro Paiva. *Idem*. p. 179.

eclesiástica não poderia ser feito exclusivamente pelo viés do conflito. Garantir a colaboração, como o fizeram D. João IV e D. Pedro II foi um meio mais eficaz de avançar sobre o poder espiritual, utilizando-o plenamente. Ora, o quadro político da monarquia era diverso e as oscilações uma realidade. A este respeito, Nuno Monteiro aponta que os efeitos do tratado de Methuen, o ouro do Brasil, as campanhas pela elevação da Patriarcal junto a Santa Sé, a participação de Portugal na Guerra de Sucessão da Espanha (1701-1713) e a política diplomática de neutralidade nos conflitos internacionais deram a tonalidade de incertezas no plano externo.³⁴ Por outro lado, as relações da monarquia com a Santa Sé apresentavam duas faces, uma no plano diplomático e outra no plano eclesiástico nacional. Nuno Monteiro afirma que a elevação da capela real a Patriarcal e o continuado empenho pela conquista do título cardinalício para o prelado de Lisboa conduziram a uma redefinição das hierarquias e dos estatutos no interior da sociedade de corte de D. João V. Com fortes tensões e conflitos de permeio, os rituais e as práticas de legitimação da monarquia foram reformulados no período joanino, durante o qual assistiu-se a um esforço considerável de disciplinamento da sociedade de corte e se fundaram novos polos de representação, como o palácio de Mafra. Os continuados empenhos junto da Santa Sé podem, desta forma, ser interpretados como parte integrante de uma redefinição das formas de exercício e de ritualização das relações de poder no centro da monarquia, como uma dimensão relevante das relações externas e da política interna portuguesa da época.³⁵

No âmbito da Igreja portuguesa, para Paiva sempre foi uma realidade a sua “fragmentação interna”, e isso contribuiu para a forma do relacionamento entre a monarquia e o clero, este geralmente dividido, nas matérias de conflito, entre apoiar ou não a posição da coroa. Afirma ainda a tendência de se aumentar ou diminuir os conflitos conforme a conjuntura mais ampla. Após Trento, por exemplo, as querelas aumentaram, mas depois diminuíram e aumentaram novamente durante a União Ibérica, retrocedendo após a Restauração e crescendo na chamada época pombalina.³⁶ Mas se a tendência foi pacífica no plano global do poder, no plano regional houve contendas significativas, sobretudo no final do século XVII e na segunda metade do século XVIII. Para este segundo tempo as causas parecem estar claramente ligadas às reformas, necessariamente forçadas, do futuro marquês de Pombal. Mas no primeiro tempo não havia claramente linhas de continuidade ou conexão entre os conflitos do Maranhão e a política régia mais ampla, exceto pelos episódios na década de 1680, que resultaram na revolta de Beckman e nos acontecimentos posteriores.

Todavia, se os conflitos entre monarquia e bispos foram residuais no período 1677-1750 no reino e no ultramar, não se pode dizer o mesmo para a relação entre os poderes “civil” e eclesiástico no Estado do Maranhão, que mantiveram-se num nível não desprezível, mesmo se considerarmos os picos das décadas de 1680-90 e 1750-60. Isto é, a existência de conflitos de jurisdição não dependia da posição do rei em relação aos príncipes da Igreja, embora momentos de turbulência política em São Luís no final do século XVII e em Lisboa na segunda metade do século XVIII tenham contribuído para o recrudescimento dos problemas. Em cada momento, entretanto, as repercussões foram diversas, atingiram diferentes níveis e derrubaram distintos poderes. Mas o mais interessante disso tudo é que a monarquia portuguesa, reconhecidamente católica pela Santa Sé, ampliou o seu poder ao longo do tempo, em contraposição ao quadro crítico pós-Restauração.

34 Nuno Gonçalo Monteiro. A consolidação da dinastia de Bragança... p. 276-282

35 Nuno Monteiro, *idem*.

36 José Pedro Paiva. *Idem*. p.136.

Não se quer dizer com isso que tenha sido um processo linear e triunfante. Pelo contrário, os movimentos de D. João V resultavam de sua leitura crítica e de seus conselheiros da situação da monarquia. Maria Fernanda Bicalho, ao fazer um balanço historiográfico sobre as inflexões políticas do período, recupera os argumentos de vários historiadores, para montar um quadro mais amplo. Considera como linhas orientadoras para a centralização política ações mais abrangentes e executadas ao longo prazo, como um novo padrão no relacionamento com os poderes periféricos (aqui poderíamos incluir bispos e governadores do império ultramarino), a montagem das academias literárias, sobretudo a Real de História Portuguesa, que legitimou a defesa do patrimônio ultramarino, e as várias alterações políticas ocorridas na América portuguesa numa conjuntura crítica. Afinal, essas revoltas explodiram numa escala de tempo larga e coincidente ao “recentramento” atlântico do império português.³⁷ No referente à situação da Igreja, se havia progressos com a Patriarcal e boa relação com os bispos do Brasil e do Maranhão, o mesmo não se pode dizer com a lógica do Padroado ao nível imperial. Íris Kantor argumenta que a mudança do direito do eixo imperial romano para o eixo do direito pátrio não só garantia a soberania territorial ao rei, no novo quadro dos Estados modernos europeus pós-Westfália, como esvaziava “a legitimidade, nos fóruns de negociações internacionais, dos fundamentos teológico-políticos que asseguravam as prerrogativas do Padroado concedidas pelo Papado aos reis ibéricos”.³⁸ Tal movimento fragilizou a tentativa de recobrar o Padroado no Oriente, a principal missão da embaixada extraordinária do marquês de Fontes em 1712.³⁹ Segundo parece, a relação com a Igreja, em alguma medida, acompanhava as incertezas dessas questões.

Se pode-se estender o uso daqueles termos de Paiva para esse novo período, não é para considerar as mútuas interferências entre o temporal e o espiritual, pois como ele mesmo assevera, não se pode compreender esses poderes de forma isolada. O problema, segundo parece, seria mais na utilização dos termos para designar o relacionamento entre elementos em si diferentes, mas que não estavam separados, e sim imbricados. Por isso, é importante ter claro, uma coisa seria a definição conceitual do que eram o poder temporal e o espiritual, outra coisa eram as práticas de cada poder. Mesmo na definição, havia pontos híbridos e no cotidiano político eles entravam no interesse dos governantes. Nesse curso, não faz sentido falar de “teologização” ou “politização” de um e outro poder, como se fosse algo novo, ou em processo recente, pois ambos estavam eivados um do outro desde sempre. De modo que a utilização destes termos para este período só serve na medida em que se tem claro que ocorria um ajustamento dos conceitos às práticas.

Então, a partir disso, é plausível considerar três teses: a diferença (1) e a semelhança (1) – sobre as quais os juristas de época e os historiadores recentes tem se debruçado –, e a noção de uma incipiente, mas progressiva diferenciação (3) entre os poderes temporal e espiritual, no sentido de uma especialização do poder, ou seja, da delimitação cada vez mais clara da jurisdição, num longo e incerto processo que culminaria na separação oficial do século XIX entre Estado e Igreja. Aliás, nesse tempo esta confusão teórica sobre Igreja e Estado tornou-se efetiva. Um exemplo reside na tese de Eduardo Dally Alves de Sá, *Dos Direitos da Igreja e do Estado a Respeito da Ereção, Supressão, União, Divisão e Circunscrição das Dioceses e Metrôpoles*, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1872. Nela, o autor discorre longamente sobre as supostas origens do poder da Igreja ou do

37 Maria Fernanda Bicalho. *Inflexões na política imperial...* p. 38-46.

38 Íris Kantor, *A Academia Real de História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao Tratado de Madri (1648-1750)*. Maria Fernanda Bicalho e Vera Ferlini (orgs.). *Modos de governar. Idéias e prática políticas no Império português*. 1. ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2005. p. 258.

39 Nuno Monteiro. *A consolidação da dinastia de Bragança...*p.279.

Estado. Esta obra é apenas um ponto de uma longa discussão corrente no século XIX sobre a separação entre Estado e Igreja, pois essa dicotomia com a qual operamos nasceu naquele período. Enxergar os poderes na Época Moderna como “temporal x espiritual”, “Estado x Igreja” ou ainda compreendê-los sempre pela diferença ou, como Paiva, pela proximidade, reflete muitas vezes esse debate oitocentista. Paiva defende uma “interpenetração” dos poderes, mas o problema disso reside no fato desta ideia conceber uma diferença conceitual ou prática. A própria noção tradicional de fronteira pressupõe a existência de lados definidos. E não havia.

Não se quer assim negar as diferenças, tampouco assumir plenamente as semelhanças, sobretudo nas matérias híbridas, pontos de origem da natureza dual do poder seccionado em temporal e espiritual, e não o seu ponto de contato. O problema está em tomá-los como dados. Pelo que se percebe, os governantes possuíam poderes de origem dupla, ao menos como se considera no limite dos termos disponíveis para descrever suas condições. Os poderes temporal e espiritual foram historicamente construídos e as relações, sobretudo conflitos, travados entre os séculos XVII e XVIII não eram conflitos entre os poderes temporal e espiritual ou entre régio e eclesiástico, mas entre governantes, que resultaram na diferenciação progressiva dos seus respectivos poderes. Se isso é plausível para a Época Moderna desde muito cedo, tal processo foi desencadeado no mundo ultramarino, especificamente no Estado do Maranhão com a criação da diocese, pois esse movimento político-administrativo da monarquia não só inseriu um novo governante e um novo poder, como criou a necessidade de delimitação de jurisdição em relação ao governador-geral e aos agentes eclesiásticos, como, aliás, fez o bispo D. Gregório dos Anjos. E, como vimos, os interesses particulares contribuiriam decisivamente para tal.

Mas se recorrermos às noções sobre fronteiras, antes de indicar os seus lados definidos, a possibilidade de haver algum limite em determinado ponto é o que forja os lados em questão. O conceito de “fricção interétnica”⁴⁰ ajuda a compreender que diferentes grupos não entram em conflito porque são diferentes, mas tornam-se diferentes porque entram em conflito de interesses. O modelo parece válido para perscrutar os poderes do Antigo Regime português: o que diferencia os poderes mais amplos ou as jurisdições especificamente não seria o fato desses serem naturalmente distintos. Como vimos, os conflitos iam caracterizando cumulativamente o poder temporal e o espiritual e, mais, qual tipo de governante cabia administrar cada um. Portanto, os conflitos não ocorriam entre os poderes, mas entre os governantes, e eram estes que definiam as características do que era o poder temporal/régio e o espiritual/eclesiástico. As jurisdições não nasceram prontas, mas iam sendo forjadas nos próprios conflitos entre os governantes.

Assim, a diferença ou a semelhança entre os poderes não era o que originava os conflitos, mas o desenvolvimento político da monarquia gerava-os, e como resultado, eles reforçavam os agentes envolvidos, confirmando a jurisdição de cada um. Sobretudo, tal movimentação garantia a ampliação da soberania da monarquia portuguesa, pois os conflitos passavam a girar em seu entorno, posta como elemento capaz de resolvê-los. À medida que mais governantes recorriam aos seus superiores e, em último caso, à própria

40 Este conceito, bastante utilizado na obra de Roberto Cardoso de Oliveira, ao tratar das relações entre as sociedades nativas, é utilizado aqui apenas em um certo sentido e não literalmente. Quer dizer, do mesmo jeito como as etnias são definidas por meio das fricções, isto é, conflitos, entre os diferentes grupos humanos, a lógica parece válida para o caso das jurisdições, que não nascem prontas, mas são forjadas mediante os conflitos entre as autoridades coloniais. Ver: Max Weber. *Relações comunitárias étnicas. Economia e Sociedade*. Brasília: UnB, 1994. P. 267-277; Roberto Cardoso de Oliveira. *Identidade étnica, identificação e manipulação*. Identidade, etnia e estrutura social. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

coroa, a ampliação da soberania régia correspondia à ampliação da jurisdição do rei e vice-versa. Ele seria, portanto, soberano num dado território, e todos os governantes no reino ou nas conquistas ultramarinas portuguesas deviam estar sujeitos ao poder monárquico, não importa de qual poder procedesse a sua autoridade, de matiz temporal ou espiritual. Com o tempo, os serviços passaram a ser identificados duplamente, prestados a Deus e ao Rei. Se eram para a divindade, eram necessariamente para o soberano e vice-versa. Dessa forma, as contendas não fragilizavam ou ameaçavam de forma alguma a monarquia, a despeito das denúncias entre os governantes de que um ou outro contrariassem as determinações régias, pois os conflitos tornavam o rei mediador das querelas, através do Conselho Ultramarino. Se um bispo e um ouvidor ou um governador e um pároco estavam em disputa, cabia ao príncipe, como provedor da graça resolvê-lo, pois como imediato a Deus, o rei também seria divino. Paiva considera que o aumento da soberania do rei nesse período correspondeu a uma diminuição do poder dos outros governantes.⁴¹ Talvez aí encontremos uma resposta possível para os conflitos: ninguém aceitava seu poder ser reduzido de braços cruzados, ainda mais quando esse poder vinculava-se a uma lógica de interesses particulares, hegemônica no Antigo Regime, sobretudo no mundo colonial. A inserção do poder episcopal no mundo ultramarino servia para limitar os demais poderes já existentes e os constantes conflitos desgastavam os governantes entre si, esvaziando seus poderes e ampliando os da monarquia. Por isso, é mais adequado falar em “teologia política” e “política religiosa”, não como facetas ou processos de cada poder, mas como duas faces da mesma moeda, tendo em vista a centralidade da monarquia. Outrossim, o que se quer demonstrar não é uma relação automática de causa e efeito entre os conflitos de jurisdição e o aumento da soberania real, mas sim que, neste período, houve grande confluência entre tais movimentos, de modo que acoplaram-se um ao outro, reforçando o quadro de inflexões políticas não só para a monarquia, mas para a administração do Estado do Maranhão, naquele tempo em expansão.

Historicamente, uma vez tendo seu poder consolidado, a monarquia portuguesa começava a romper a crosta de poder espiritual da cúria romana, sob a qual estava protegida no desequilíbrio dos poderes europeus (algo só resolvido no tratado de Utrecht em 1713). Então, nesse processo de emancipação política da excessiva influência papal, a coroa definia lentamente o seu poder a partir da jurisdição, retomando as prerrogativas temporais que cabiam ao rei, limitando progressivamente a cúria romana nos domínios portugueses nas matérias em que fez antigas concessões. Ou seja, a coroa instrumentalizou os conflitos de jurisdição no governo ultramarino a seu favor, num movimento para autonomizar e definir o seu poder (jurisdição) e, para isso, ao mesmo tempo, apropriava-se dos aparelhos e direitos eclesiásticos, sacralizando o poder régio. Dessa forma, a monarquia liberava-se da influência papal, sem prescindir do poder religioso.

No referente a este ponto, basta observar quem geralmente venciam os conflitos: na maior parte do tempo, a coroa apoiou os bispos quando esses estavam com problemas com outros governantes, e somente no período pombalino os bispos ficariam em situação desvantajosa, pois a prevalência dos governantes régios foi sensível sobre a Igreja. No âmbito mais geral, do século XVI ao XVIII, Paiva reconhece três tendências: aumento das competências jurídicas da igreja; afirmação da soberania régia frente à intervenção da Santa Sé; aumento do usufruto do poderio econômico da Igreja pela monarquia. Em ambos os casos, nota-se a ampliação da jurisdição da coroa. Como visto, a ocorrência dos conflitos de jurisdição abaixo da jurisdição real favoreceu a soberania régia.

41 José Pedro Paiva. *A Igreja e o poder...* p. 164.

De qualquer forma, a situação visualizada tende a parecer-se com aquele quadro mais amplo apontado por Giacomo Marramao, ao tratar de uma “genealogia da secularização”. O caso da monarquia portuguesa parece coadunar-se a essas considerações, mas apenas em alguma medida. A partir dos estudos de terceiros como Richard Rothe, Marramao aponta que “a secularização é representada como um processo de absorção da Igreja pelo Estado, que se realiza pela assunção e pela interiorização do ‘princípio cristão’ por parte do poder laico-temporal”. Dessa forma a Igreja aparece como a grande vítima, pois nessa visão, bastante alinhada ao pensamento weberiano, a secularização como megaprocessos históricos corresponderia à perda do poder eclesiástico. Por outro lado e ao mesmo tempo, tal poder era absorvido pelo Estado, que se “dessecularizava” ou, em outras palavras, sacralizava-se. Nesse sentido, deve-se lembrar a política da monarquia portuguesa restaurada, de reaproximação do poder eclesiástico. Mas, uma vez consolidada, ela começaria a recobrar o seu poder e entrar nos termos do megaprocessos apresentado por Marramao. Mas isso sempre foi operacionalizado de forma pontual, pelo controle exercido pela monarquia sobre os diversos conflitos na estrutura político-administrativa. Por isso a “secularização”, se podemos utilizar esse termo, no mundo português apresentava um viés inusitado.

Conforme Marramao, “teologia política” é uma das chaves explicativas das dinâmicas de poder tecidas pelo Estado na Época Moderna. Por exemplo, a de que haveria uma transferência de prerrogativas da onipotência do legislador divino para o legislador mundano, que seria a secularização, na visão de Carl Schmitt.⁴² Este é o caso, se quisermos, em que a monarquia arrogava-se ou era posta pelos próprios governantes como a única capaz de solucionar os conflitos de *jurisdição* no Estado do Maranhão. O rei intervinha diretamente no caso e dava razão a quem *julgasse* merecedor, mesmo que isso não correspondesse à realidade. Para Marramao, “o processo de secularização se desenrola, portanto, por um deslocamento gradual do baricentro [...] em que, a cada vez, o político se assenta e se ‘normaliza’”.⁴³ Segundo este pensamento, a civilização europeia migraria de um campo de luta, de conflitos, para outro neutro, até surgirem aí novos problemas, de onde ela se deslocaria para outra área de conforto, ou como diz Marramao, “esfera de neutralidade”. O Estado moderno nascido das guerras civis de religião nos séculos XVI e XVII evoluiu paralelamente ao seu aparato doutrinário. Por isso, “o caráter absoluto da apropriação daqueles atributos por parte do soberano secular era, deste modo, garantido justamente pela perfeita correspondência formal à matriz: enquanto ‘tradução’ das prerrogativas teológicas em prerrogativas ‘mortais’, ‘mundanas’, a secularização originariamente operada pelo direito público não era ainda ‘profanação’, mas sim neutralização do conflito religioso mediante a instauração de uma nova ordem, não mais confessional, mas integralmente civil e política”.⁴⁴ Nesse sentido, é válido pensar a razão da existência de conflitos entre os governantes no mundo português: entre o final do século XVII e durante todo o século XVIII, a monarquia portuguesa exigia a vassalagem e a fidelidade de todos os povos sob seu domínio. Nisso havia uma tentativa, ainda que não explicitada, de colocar-se como “sagrada” e digna de reverência. A ampliação do aparelho eclesiástico no império ultramarino, uma burocracia técnica e especializada, como demonstra Paiva,⁴⁵ sobretudo na América portuguesa, sinaliza essa tentativa de inserir na mentalidade dos povos a legitimidade do poder real como sendo de natureza divina. Segundo parece, isso era obtido pela resolução dos conflitos, pois nisso o rei demonstrava “sabedoria” e “justiça”. Ao menos, suas resoluções eram louvadas dessa forma pelo vencedor

42 Giacomo Marramao. *Céu e Terra*, p. 59,60.

43 Idem, p.62.

44 Idem, p..66.

45 Paiva fala disso no capítulo sobre as dioceses em *História Religiosa de Portugal*. Vol. 2. P.194-201.

da querela, geralmente o bispo, o mesmo que celebrava as missas fúnebres e de oração pelas partes coloniais, um agente político do rei, responsável pelo disciplinamento social e que pregava aos povos a legitimidade do poder real.

Em suma, a secularização aparece com cinco significados na visão de Marramao e sempre de forma relacionada à antítese espiritual \times temporal: ela pode referir-se à passagem de um clérigo do estado religioso para o secular; pode ser a transferência dos bens eclesiásticos para mãos seculares; ou a mundanização do cristianismo (na verdade uma ressignificação dos seus conceitos para a vida terrena, na teologia secular); ou a analogia entre os preceitos religiosos cristãos e o direito de Estado, na teologia política; e como um megaprocessamento de declínio da religião na Época Moderna. Entretanto, ela foi um conceito historicamente construído e que ganhou força nos séculos XIX e XX. A secularização seria assim um conceito e um problema oitocentista, no mesmo período em que oficialmente Estado e Igreja se divorciaram. Por isso, é fundamental abandonar a oposição entre temporal e espiritual, como temos insistido. Na verdade, esses eram poderes mais semelhantes que discrepantes, na teoria e na prática.

Marramao coteja os significados do termo e os principais estudiosos oitocentistas e novecentistas do problema da secularização na Época Moderna. Um termo antigo, mas com significado contemporâneo distinto, utilizado para explicar justamente o seu período de origem e desenvolvimento. Mas nesta pesquisa é importante perceber o uso deste termo no mundo português, e se isso ocorreu. Como Marramao demonstra, utilizou-se a palavra secularização como chave explicativa para o desenvolvimento do mundo moderno, o que para alguns teve início na Reforma protestante. Todavia, a Reforma em Portugal teve um impacto diferente, sem mudanças drásticas de religião, como rebeliões ou guerras civis, mas como um reforço do catolicismo e das relações da coroa lusitana com a cúria romana. Portugal tinha outras questões com que se preocupar, como o controle da Índia, a União Ibérica e a Restauração, depois o reforço administrativo estatal na América devido ao ouro, assuntos acompanhados de perto pela Igreja e trabalhados em conjunto com o aparelho eclesiástico.

Conclusão

Em termos tradicionais, Portugal só secularizou-se com as revoluções liberais do século XIX. Mas se operarmos a secularização pelos termos aqui dispostos, ela foi contemporânea a um crescente revestimento de religiosidade do poder do rei português nos séculos XVII e XVIII. José Pedro Paiva⁴⁶ e Zília Osório de Castro⁴⁷ afirmam que em Portugal a secularização ocorreu na segunda metade do século XVIII, e apresentam matizes interessantes do que teria sido esse processo. Parecem assim bastante alinhados ao pensamento weberiano, considerando a secularização como um megaprocessos histórico. Contudo a secularização, como conceito ou processo, ajuda a compreender o relacionamento diplomático entre Estado e Igreja no império português, isto é, sua(s) especificidade(s) histórica(s), nas alianças e nos conflitos. Apenas ajuda, pois não parece ser a resposta ou explicação para o desenvolvimento de sacralidade da monarquia portuguesa. Exceto, se fosse virada do avesso.

Por fim, se podemos tratar da secularização para enquadrar os movimentos político-administrativos portugueses no período descrito, essa acepção não deve ser entendida pela chave exclusiva da perda do poder da Igreja e de uma conseqüente perda da potência religiosa como um todo, consonante uma versão tradicional do termo. O poder religioso e a instituição eclesiástica sofreram uma dissociação no período. A monarquia esvaziava o poder religioso da Igreja quando possível, ao mesmo tempo que incorporava-o e, se não podia, forçava ou influenciava a estrutura eclesiástica a trabalhar em prol dos seus interesses. Se a Igreja secularizava-se, o Estado sacralizava-se. Não em termos absolutos, mas significativos para causar os efeitos esperados pela política desenvolvida pelo rei.

46 José Pedro Paiva. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. *PENÉLOPE*, n° 25, 2001. pp. 41-63. Disponível em <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf>. Acesso em 22/09/2009.

47 Zília Osório de Castro. Os antecedentes do regalismo pombalino. O padre José Clemente. Amélia Polônio; Jorge Martins Ribeiro; Luís A. Oliveira Ramos (orgs.). *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 2001, p. 323-331; Zília Osório de Castro. O Estado e a Igreja: pensamento de Antonio Nunes Ribeiro Sanches. *Estudos em Homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004, p. 399-406.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate
(Avulsos do Maranhão)

1616 - Cx. 01, D. 0008;
1622 - Cx. 01, D. 0043;
1624 - Cx. 01, D. 0074;
1637 - Cx. 01, D. 0111; 1644 - Cx.
02, D. 0166; 1647 - Cx. 02, D.
0219; 1647 - Cx. 02, D. 0223;
1648 - Cx. 03, D. 0237;
1648 - Cx. 03, D. 0265; 1650 -
Cx. 03, D. 0285;
1651 - Cx. 03, D. 0297;
1652 - Cx. 03, D. 0309; 1654 - Cx.
01, D. 0088;
1654 - Cx. 03, D. 0340; 1655 - Cx.
02, D. 0090; 1655 - Cx. 02, D.
0094; 1656 - Cx. 02, D. 0104;
1656 - Cx. 04, D. 0380;
1656 - Cx. 04, D. 0386; 1656 - Cx.
04, D. 0388;
1664 - Cx. 04, D. 0487; 1665 -
Cx. 02, D. 0125; 1672 - Cx. 05,
D. 0567; 1678 - Cx. 06, D. 0632;
1680 - Cx. 06, D. 0641;
1681 - Cx. 03, D. 0193; 1684 - Cx.
03, D. 0229; 1684 - Cx. 06, D.
0694; 1684 - Cx. 06, D. 0700;
1685 - Cx. 03, D. 0239; 1685 - Cx.
03, D. 0248; 1685 - Cx. 06, D.
0688; 1686 - Cx. 07, D. 0761;
1687 - Cx. 03, D. 0267;
1687 - Cx. 07, D. 0781; 1687 - Cx.
07, D. 0784; 1687 - Cx. 07, D.
0785;
1688 - Cx. 03, D. 0274; 1688 - Cx.
07, D. 0801; 1688 - Cx. 07, D.
0802;
1690 - Cx. 07, D. 0824; 1690 - Cx.
07, D. 0826;
1692 - Cx. 03, D. 0303; 1692 - Cx.
08, D. 0854; 1693 - Cx. 08, D.
0862; 1693 - Cx. 08, D. 0874;
1685 - Cx. 06, D. 0718; 1695 - Cx.
08, D. 0887; 1695 - Cx. 08, D.
0901;
1696 - Cx. 09, D. 0926; 1697 - Cx.
09, D. 0933; 1697 - Cx. 09, D.
0945; 1698 - Cx. 09, D. 0969;
1698 - Cx. 09, D. 0973; 1700 - Cx.
10, D. 1012; 1707 - Cx. 11, D. 1091;
1709 - Cx. 11, D. 1105; 1720 - Cx.
12, D. 1258;
1720 - Cx. 12, D. 1265; 1721 - Cx.
13, D. 1299; 1728 - Cx. 16, D. 1712;
1737 - Cx. 20, D. 1920;
1751 - Cx. 32, D. 3251; 1751 - Cx.
32, D. 3261;
1753 - Cx. 33, D. 3366.

(Avulsos do Pará)

1626 - Cx. 01, D. 0033;
1644 - Cx. 01, D. 0056;
1690 - Cx. 03, D. 0282;
1690 - Cx. 03, D. 0284.

Impressas

BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL. Livro Grosso do Maranhão. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_066_1948.pdf>. Acesso em 02/07/2013.

BERREDO, Bernardo Pereira de. Anais Históricos do Estado do Maranhão. 4^a edição. Rio de Janeiro: Tipo Editor Lidta, sem data.

BETTENDORFF, João Felipe. Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão [1698]. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo LXXII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

BLUTEAU, Rafael. Vocabulário Português e Latino. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

CASTRO, Gabriel Pereira de. Monomachia Sobre as Concórdias Que Fizeram os Reis com os Prelados de Portugal nas Dúvidas da Jurisdição Eclesiástica e Temporal. Lisboa: José Francisco Mendes, 1638.

CONSELHOS AOS GOVERNANTES... Coleção Clássicos da Política. Editora do Senado. 1998.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. São Paulo: Typographia Dois de Dezembro, 1853.

D'ABBEVILLE, Claude. *História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

MATTOS, Yllan de. Fontes: Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará, de 21 de dezembro de 1686. *7 Mares*. Revisa de pós-graduandos em História Moderna da Universidade Federal Fluminense, nº 01, outubro de 2012, p. 112-122. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/7mares/>>. Acesso em 20/11/12.

MORAES, Francisco Teixeira de. *Relação Histórica e Política dos Tumultos que se sucederam na cidade de São Luís do Maranhão...* [1692], segunda parte. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo XL, Rio de Janeiro: B.L. Garnier – Livreiro Editor, 1877.

REGIMENTO DAS FRONTEIRAS. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza - 1640-1647. Disponível em: <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt/verlivro.php?id_parte=99&id_obra=63&pagina=712#>. Acesso em 13/08/2013.

BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de história colonial*. São Paulo: Edusp, 1982.

ALBERTI, Verena. A Existência na História: Revelações e riscos da Hermenêutica. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n° 17, pp. 31-57, 1996.

ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto de. *Roteiro dos bispados do Brasil e dos seus respectivos bispos: desde os primeiros tempos coloniaes até o presente (em português)*. Ceará: Typografia Cearense, 1864. 288 p. p. 11-15. Disponível em GoogleBooks. Acesso em 10/11/2013.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes: Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, Companhia das Letras, São Paulo, 2000.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Ideologia da Decadência*. Leitura antropológica a uma história da agricultura do Maranhão. 2^o edição revista e aumentada. São Luís: Casa 8 / FUA. 2008.

AMARAL, Camila Teixeira. “*As Duas Espadas Do Poder*”: As Relações De Tensão E Conflito Entre O Poder Secular E O Poder Eclesiástico Na Bahia (1640-1750). Programa De Pós-Graduação Em História – UFBA, Salvador, 2012.

ARAÚJO, Ana Cristina. *A Cultura das Luzes em Portugal*. Temas e Problemas. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ARAÚJO, Renata Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII*: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: FAUP, 1998 [1992].

ARENZ, Karl-Heinz. *De l’Alzette à l’Amazonie: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Tese de Doutorado. Paris: Université Paris IV – Sorbonne, 2007.

BARBOSA FILHO. *Tradição e Artificio*. Iberismo e Barroco na Formação Americana. Belo Horizonte / Rio de Janeiro: Editora UFMG / IUPERJ, 2000.

BARRAL, Maria Elena. La Iglesia Católica En Iberoamérica: Las Instituciones Locales En Una Epoca De Cambios (Siglo XVIII). *Revista De História São Paulo*, N° 169, P. 145-180, Julho / Dezembro 2013.

BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti. *História da Expansão Portuguesa*. O Brasil na Balança do Império (1697-1808). Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 3.

BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais de história de além-mar*. Lisboa, 2007, v. III, p. 37-56.

BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. O Caráter Sobrenatural do Poder Régio, França e Inglaterra. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

BOCCARA, Guillaume. *Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo: relectura de los procesos coloniales de etongénesis, etnificación y mestizaje em tempos de globalización. Mundo Nuevo Nuevos Mundos*, revista eletrônica. Paris, 2005. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/426>>. Acesso em 04/04/2013.

BOLTON, Herbert Eugene. *La misión como institución de frontera em el septentrion de Nueva Espanha (1917)*. Estudios [nuevos y viejos] sobre la frontera. Anexo 4 *Revista de Indias*. Madri: CSIC, 1990.

BORRALHO, José Henrique de Paula. *Uma Athenas Equinocial: A literatura e a invenção de um Maranhão no império brasileiro*. 01. ed. São Luis: EdFunc, 2010.

BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, LDA, 2012.

_____. *A Igreja Militante e a Expansão Ibérica, 1440-1770*. Tradução Vera Mara Pereira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BRESSER-PEREIRA, L. C.. Um Mestre da Economia Brasileira. Armen Mamigonian; José Marcio Rego. (Org.). *O Pensamento de Ignácio Rangel*. 1ed. São Paulo: Editora 34, 1998,

BUESCU, Ana Isabel. “Sentimento” e “Esperança” de Portugal – da legitimidade de D. João IV. *Penélope*. N°09/10, 1993. Pp. 168-188.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do Gado*. Conquista e Ocupação do Sul do Maranhão. São Luís: SIOGE, 1992.

CAETANO, Antonio Felipe Pereira. *Entre Drogas e Cachaça: A política colonial e as tensões na América portuguesa (Capitania do Rio de Janeiro e Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1640-1710)*. Tese de Doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

_____. “Os Sás em maus lençóis”... A revolta da cachaça e a revolta de Beckman nas disputas político-econômicas da América portuguesa (Rio de Janeiro e Estado do Maranhão e Grão-Pará, século XVII). ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais> Acesso em 06/08/2013.

CAMARGO, Angélica Ricci. *Tropas de primeira linha*. MAPA. Dispniável em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4625>>. Acesso em 13/08/2013.

CAÑEQUE, Alejandro. *The king’s living image: the culture and politics of viceregal power in colonial Mexico*. 2004.

CARDIM, Pedro. *Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1999.129-159.

_____. “Administração” e “Governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Maria Amaral. (orgs.) *Modos de Governar*. Ideias e Práticas Políticas no Império Português, século XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 45-68.

_____. “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”, *Lusitania Sacra, revista da Universidade Católica Portuguesa*, 2ª série, tomo XI, 1999, pp. 21-57. Disponível em:

<http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4355/1/LS_S2_11_PedroCardim.pdf> Acesso em 21/09/2011.

_____. *Religião e Ordem Social: Em torno dos fundamentos católicos do*

sistema político do Antigo Regime. *Revista de História das Ideias*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias/Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001.

CARDOSO, Alirio. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 2002.

_____. *Maranhão na monarquia hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655)*. Tese de doutorado em História, Universidade de Salamanca, 2012.

_____. & Rafael Chambouleyron. *Fronteiras da cristandade: as jornadas ao sertão nos relatos jesuíticos (século XVII)*. Mary del Priore, Flávio dos Santos Gomes (eds.), *Os senhores dos rios. Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro, 2003, pp. 33-60.

CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História*. Ensaios de Teoria e Metodologia. São Paulo: Campus, 1997.

CARVALHO JR., Almir Diniz. *Índios Cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2005.

CASTRO, Zília Osório. Os antecedentes do regalismo pombalino. O padre José Clemente. IN: POLÓNIA, Amélia; RIBEIRO, Jorge Martins; RAMOS, Luís A. Oliveira (Orgs.). *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 2001, p. 323-331.

_____. O Estado e a Igreja: pensamento de Antonio Nunes Ribeiro Sanches. In: _____. *Estudos em Homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004, p. 399-406.

CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. *A questão jesuítica no Maranhão colonial (1622-1759)*. São Luís, SIOGÊ, 1990.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Tradução de Maria de Lourdes Meneses. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. Tese de doutorado, 334 páginas. Cambridge: University of Cambridge, 2005.

_____. *Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)*. *Rev. Bras. Hist.* [online]. 2006, vol.26, n.52, pp. 79-114. ISSN 1806-9347.

_____. & MELO, Vanice Siqueira de. *Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (primeira metade do século XVIII)*. *Revista de História*, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://revhistoria.usp.br/images/stories/revistas/168/06%20-%20Rafael%20Chambouleyron%20e%20Vanice%20Siqueira.pdf>>. Acesso em 29/06/2013.

COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. São Paulo, Tese de doutorado em História Social, Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-08062006-085817/pt-br.php>>. Acesso em 12/10/2012.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *“Para o aumento da Conquista e bom governo dos*

moradores”: o papel da Câmara de São Luís na Conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese de doutorado em História Social, Universidade Federal Fluminense, 2011.

DAHER, Andréa. *O Brasil francês*. As singularidades da França Equinocial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Tradução de *Les Singularités de la France Equinoxiale*. Paris: Editions Honoré Champion, 2002.

DIDIEU, Jean-Pierre. Las elites: familias, grupos, territórios. In: *Bulletin Hispanique*. 1995.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do patronato político brasileiro. 3^o edição. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil*. Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia. 1. ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

FERGUSON, R. Brian & WHITEHEAD, Neil L.. *War in Tribal Zone*. Expanding States and Indigenous Warfare. Santa Fe, New Mexico: School of American Research Press. 1992.

FONSECA, Claudia Damasceno. Freguesias e capelas. Bruno Feitler & Evergton Sales Souza. (org.). *A Igreja no Brasil*: Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 425-452.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*, n^o 23, 2000.

_____. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI XVIII. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 27, p. 49-63, 2010.

FRANCO, José Eduardo. *Quem influenciou o marquês de Pombal?* Ideólogos, idéias, mitos e a utopia da Europa do Progresso. Lisboa, 2006. Disponível em: <http://www.realgabinete.com.br/coloquio/3_coloquio_outubro/paginas/12.htm>. Acesso em 23/09/2009.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal, São Paulo: Global, 2006.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 23.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1989.

GAMA, Maria Luísa Marques da. *O conselho de estado no Portugal restaurado* – teorização, orgânica e exercício do poder político na corte brigantina (1640-1706). Universidade de Lisboa, 2011.

GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio*: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

_____. Apresentação. Tempo. Revista do Departamento de História da UFF. Vol. 19 n. 35, Niterói, 2013.

_____. Dimensões da liberdade indígena: missões do Paraguai, séculos XVII-XVIII. *Tempo*. Vol. 19 n. 35, Niterói, 2013.

GINZBURG, Carlo. *Relações de Força*. História, Retórica, Prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GODINHO, Vitorino Magalhães. Que significa descobrir? Adauto Novaes (org.). *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. pp. 55-82.

GONÇALVES, Rosana Andréa. et al. (orgs.). *“Luzes e Sombras sobre a Colônia: Educação e Casamento na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Humanitas Publicações/ Departamento de História/ FFLCH/USP, 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima da Silva. Redes de Poder na América Portuguesa - O Caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18 n. 36 São Paulo 1998.

_____. Poder Político e Administração na Formação do Complexo Atlântico Português (1645-1808). João Fragoso et al. *O Antigo Regime nos Trópicos...*, 2001. P 285-315.

GUY, Donna & SHERIDAN, Thomas. On Frontiers: The Northern and Southern Edges of Spanish Empire in the Americas. (eds.) *Contested Ground: Comparative frontiers on the northern and southern edges of the Spanish Empire*. Tucson, AZ: University of Arizona Press, 1998, pp.3-15.

HESPAÑA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. In: *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em: 16/09/2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil – primeira época, período colonial*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

JUNQUEIRA, Mary Anne. Colônia de povoamento e colônia de exploração. Reflexões e questionamentos sobre um mito. Martha Abreu. Rachel Soihet. Rebeca Contijo. (orgs.) *Cultura Política e Leituras do Passado: Historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

KANTOR, Íris, A Academia Real de História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao Tratado de Madri (1648-1750). Maria Fernanda Bicalho e Vera Ferlini (orgs.). *Modos de governar*. Ideias e práticas políticas no Império português. 1. ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

KANTOROWICZ, Ernst. H. *Oz Dois Corpos do Rei*. Um Estudo sobre Teologia Política Medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LANDERS, Jane. *Black Society in Spanish Florida*. Urbana, Il: Illinois University Press, 1999.

LANGFUR, Hal, *The Forbidden Lands*. Standford: Standford University Press, 2006.

LARA, José Elias. *“O Testamento Político de D. Luís da Cunha: uma proposta de ‘regeneração’ do reino lusitano.”* – Dissertação de Mestrado, Maringá, 2007. O *“Testamento Político de D. Luís da Cunha”* está disponível na internet: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html>. Acesso: 20/03/2011.

LARA, Silvia Hunold. Conectando Historiografias: A escravidão africana e o Antigo Regime

na América portuguesa. Maria Fernanda Bicalho e Vera Ferlini (orgs.). *Modos de governar*. Ideias e práticas políticas no Império português. 1. ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

_____. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: *História e Memória*. Tradução de Bernardo Leitão et al. 2^o Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1992.

LIBERMAN, Maria. *O Levante do Maranhão: “Judeu cabeça de motim”*: Manuel Beckman. São Paulo: Judaica brasileira, 1983.

LIMA, Carlos de. *História do Maranhão, a colônia*. São Luís: GEIA, 2006.

LISBOA, João Francisco. *Jornal de Tímon*. Brasília: Edições do Senado, 2004.

MARQUES, João Francisco & GOUVEIA, António Camões (orgs.), AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Humanismo e Reformas. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, v. 2.

MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão*. Cia. Editora Fon-Fon e Seleta. Rio de Janeiro, 1970.

MARRAMAO, Giacomo. *Poder e Secularização*. As Categorias do Tempo. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

_____. *Céu e Terra*. Genealogia da secularização. Tradução de Guilherme Alberto Gomez de Andrade. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1997.

MATTOSO, José (dir.). HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Rio de Mouro: Lexicultural, v. VIII, 2002.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MAZÍN, Óscar. “Entre Duas Majestades”: Ordem Social e Reformas no México Burbônico. Rodrigo Bentes Monteiro et al. *Raizes do Privilégio*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

MEIRELES, Mario Martins. *Melo e Póvoas: Governador e Capitão-General do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1974.

_____. *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*, SIOGE, 1977.

MELO, Evaldo Cabral de. Guerra de Flandres e Guerra do Brasil. *Olinda Restaurada*. São Paulo: Editora 34, 2007.

_____. *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2012.

MELO, Mailson Gusmão. João Francisco Lisboa e o Jornal de Tímon: Apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão. João Batista Bitencourt e Marcelo Cheche Galves (orgs.) *Historiografia Maranhense: dez ensaios sobre historiadores e seus tempos*. São Luís: Café & Lápis. Editora UEMA, 2014.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de doutorado, UFF, 2011.

MENEZES, Mozart Vergetti de. Jurisdição e Poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755). *Saeculum Revista de História* [14]; João Pessoa, jan./jun. 2006. pp. 11-25.

MONTEIRO, John. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia IFCH-Unicamp, 2001.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003.

_____. *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

_____. CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). *Espelhos Deformantes. Fontes, Problemas e Pesquisas em História Moderna*. São Paulo: Alameda, 2008.

_____. *O Rei no Espelho: A Monarquia Portuguesa e a Colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.

_____. Regiões e império: Vieira na América portuguesa na segunda metade dos seiscentos. Pedro Cardim; Gaetano Sabatini. (Org.), *António Vieira, Roma e o universalismo das monarquias portuguesa e espanhola*. 1ed. Lisboa: Cham, 2011, v. 1, p. 181-200.

MOTA, Antonia da Silva. *As Famílias Principais. Redes de poder no Maranhão colonial*. São Luís: EdUFMA, 2012.

_____. & GERMANO, Nivaldo. Jerônimo de Viveiros: sobre o modo de viver e o método de escrever a História do Comércio do Maranhão. João Batista Bitencourt & Marcelo Cheche Galves (orgs.). *Historiografia Maranhense. Dez ensaios sobre historiadores e seus tempos*. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2014.

NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 1989.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Identidade étnica, identificação e manipulação*. Identidade, etnia e estrutura social. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

ORTELLI, Sara. Los “apaches”: construcción y realidade del enemigo oficial. *Trama de una guerra conveniente: Nueva Vizcaya e la sombra de los apaches (1748-1790)*. Mexico, D.F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Historicos, 2007. Pp. 85-112.

PACHECO, D. Felipe Condurú. *História Eclesiástica do Maranhão*. S.E.N.E.C. Departamento de Cultura. Maranhão, 1969.

PAIVA, José Pedro. *Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino*. PENÉLOPE, n° 25, 2001. pp. 41-63. Disponível em <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf> Acesso em 22/09/2009.

_____. As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração. A correspondência de D. João IV para o Cabido da Sé de Évora. *Revista de História das Ideias*. Vol. 22. Faculdade de Letras: Coimbra, 2001. P. 107,108.

_____. *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

_____. Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706). *Texto De História – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB, Brasília*, v. 14, n. 1/2, 2006.

_____. El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado: Contaminaciones, dependencias y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640). Traducción de Ignasi Fernández Terricabras. *Manuscrits* 25, 2007. P. 49,50.

_____. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. *PENÉLOPE*, n° 25, 2001. pp. 41-63. Disponível em <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf>. Acesso em 22/09/2009.

PIKE, Fredrick B. The municipality and the system of checks and balances in Spanish American colonial administration. In: *Academy of American Franciscan History*. 1958.

PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. *Conflitos Entre Jesuítas e Colonos na América Portuguesa, 1640-1700*. Tese de Doutorado em História Econômica. Universidade Estadual de Campinas, 2007.

PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976.

POCOCK, John G.A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: Tecnologia e estratégia militar na expansão da Fronteira da América portuguesa, 1550-1700. *Novos Estudos*. 1999. Disponível em: <http://www.novosestudos.com.br/v1/files/uploads/contents/87/20080627_a_arte_da_guerra.pdf>. Acesso em 01/08/2013.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza E Riqueza No Antigo Regime Ibérico Setecentista. *Revista De História*. São Paulo, Nº 169, P. 83-110, Julho / Dezembro 2013.

REIS, Arthur César Ferreira. *A Política de Portugal no Vale Amazônico*. Belém, 1940. Disponível em <historiadooamazonas.files.wordpress.com/> . Acesso em 26/06/2014.

REIS, Flávio. *Grupos Políticos e Estrutura Oligárquica no Maranhão*. São Luís: [s.n.], 2007.

ROCHA, Rafael Ale. *Oficiais índios na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Niterói. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, 2009.

_____. *A Elite Militar no Estado do Maranhão: Poder, Hierarquia e Comunidades Indígenas (Século XVII)*. Tese de doutorado em História. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

Rubert, Arlindo. A criação do bispado do Rio de Janeiro : 1676-1977. *RIHGB*. Rio de Janeiro: IHGB. V. 314, p. 125-135, jan./mar. 1977.

RUSSELL-WOOD, John. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 187-249.

_____. Prefácio In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 16,17.

SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e Meirinhos*. A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Cândido dos. *Matrizes do Iluminismo católico da época pombalina*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Universidade de São Paulo – Banco de Teses e Dissertações, 2008.

SANTOS, Fabrício Lyrio. *Te Deum Laudamus*. A Expulsão dos Jesuítas da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, 2002.

SANTOS, Nivaldo Germano dos. *Eclipse dos Poderes: Os Agentes do Estado e da Igreja no Maranhão Setecentista*. Monografia de graduação, Departamento de História, UFMA, 2011.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de Padroado em Mariana (1748-1764)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2007.

SCHUBERT, Guilherme O original da bula de criação do bispado do Rio de Janeiro. *RIHGB*. Rio de Janeiro: IHGB. V. 317, p. 132-142, out./dez. 1977.

SENELLART, Michel. *As Artes de Governar*. Do regimen medieval ao conceito de governo.

São Paulo: Editora 34, 2006.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Vol. V. A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750). Lisboa: Editorial Verbo, 1980.

SILVA, D. Francisco de Paula e. *Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão*. Bahia: Typographia de S. Franciscô, 1922.

SOUSA, George Evergton Sales. *Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa*. Bahia, UFBA, 2009. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf>. Acesso em 22/09/2009.

SOUSA, Rui Ramos Bernardo & MONTEIRO, Nuno. *História de Portugal*. Lisboa: A esfera dos livros, 2009.

SOUZA, George Evergton Sales. *Du jansénisme français au jansénisme portugais. L'Empire portugais et la réforme de son Eglise (vers 1640 vers 1790)*. Université Paris-Sorbonne, Paris 4, França, 2002.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TAVARES, Célia Cristina da Silva & RIBAS, Rogério de Oliveira (orgs.). *Hierarquias, Raça e Mobilidade Social*. Portugal, Brasil e o Império Colonial Português (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Contracapa, 2010.

_____. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. 1. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007

TENGARRINHA, José (org.), *História de Portugal*. São Paulo: Edusc/Editora Unesp, 2000.

TERRICABRAS, Ignasi Fernández. Entre ideal y realidad: las élites eclesiásticas y la reforma católica em la España del siglo XVI. Nuno Monteiro, Pedro Cardim, Mafalda Soares da Cunha. *Optima Pars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Instituto de Ciências Sociais, 2005. pp. 38-42.

TURNER, Frederick Jackson. O significado da fronteira na história americana (1893). Paulo Knauss (org.) *Oeste Americano – quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América*. Niterói: EdUFF, 2004.

VAINFAS, Ronaldo & CARDOSO, Ciro (org). *Os Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

_____. & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de Várias Faces. Relações de Poder no Mundo Ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

VARNHAGEN, Francisco de Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 6ª ed, s/d.

VASCONCELOS, Adirson. Manuel Beckman e seus historiadores. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão*. São Luís: IHGM, nº 9, 1985.

VENTURI, Franco. *Utopia e Reforma no Iluminismo*. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. V. 1. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 2. Ed. São Paulo: EDUSP, 1995.

_____. Relações comunitárias étnicas. *Economia e Sociedade*. Brasília: UnB, 1994.

WHITE, Richard. *The Middle Ground*. Cambridge, N.Y.: Cambridge University Press, 2011.

XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a Mira da Câmara: Viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. Tese de doutorado em História Social, Universidade Federal Fluminense, 2010.